



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 1
Rub.

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 2 |
| 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO..... | 3 |
| 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO..... | 3 |
| 3.1. RECEITA | 3 |
| 3.2. DESPESAS..... | 7 |
| 3.3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS..... | 16 |
| 3.4. CONTRATOS..... | 34 |
| 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS | 42 |
| 3.6. DÍVIDA ATIVA..... | 42 |
| 3.7. RESTOS A PAGAR..... | 44 |
| 3.8. EDUCAÇÃO..... | 44 |
| 3.9. SAÚDE..... | 49 |
| 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS..... | 51 |
| 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS..... | 56 |
| 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO..... | 58 |
| 3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES | 62 |
| 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE..... | 67 |
| 5. DENÚNCIAS | 67 |
| 6. REPRESENTAÇÕES..... | 68 |
| 7. TOMADA DE CONTAS..... | 68 |
| 8. CONCLUSÃO..... | 69 |
| ANEXOS..... | 76 |



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 2
Rub.

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

| | |
|----------------|--|
| PROCESSO Nº | : 19798/2014 |
| PRINCIPAL | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA |
| CNPJ | : 15.359.201/0001-57 |
| ASSUNTO | : RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014 |
| GESTOR | : HERMES LOURENÇO BERGAMIM |
| RELATOR | : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA |
| EQUIPE TÉCNICA | : ALMIR REINEHR HAROLDO DE MORAES JÚNIOR |

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório parcial sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juína, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in-loco* foi realizada no período de 10/11/2014 a 17/11/2014 na



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub.

sede do município, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 03/2014 e no ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (fls. 03/04 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

| | |
|-----------------|--------------------------|
| Nome: | HERMES LOURENÇO BERGAMIM |
| Cargo: | PREFEITO |
| Período: | 01/01/2014 a 31/12/2014 |

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Receita

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 3.1.1.** – A planta genérica de valores que formam a base de cálculo do IPTU não foi encaminhada ao TCE/MT via Sistema APLIC (art. 3º da RN TCE/MT nº 31/2012).

Resumo do Achado:

Verificou-se que a Prefeitura de Juína não enviou, via Sistema Aplic, a planta



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 4
Rub.

genérica de valores que formam a base de cálculo do IPTU.

Situação encontrada:

De acordo com o art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2012, a Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício deve ser enviada a este Tribunal, via APLIC, na carga de janeiro. Até a data de 10/03/2015 a Prefeitura de Juína não enviou a carga de janeiro de 2014 ou de qualquer outro mês desse exercício, tanto menos a Planta Genérica de Valores.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: Na condição de Gestor máximo da prefeitura é de responsabilidade do prefeito municipal o envio ou a determinação do envio das cargas mensais do Aplic a este Tribunal.

Nexo de causalidade:

O não envio da planta genérica de valores que formam a base de cálculo do IPTU impossibilita que se verifique se está ocorrendo atualização desse documento.

3.1.2. Os tributos da competência municipal foram instituídos e previstos, porém a arrecadação não está sendo efetiva em todos os termos (arts. 11 e 12 da LRF e art. 2º da RN TCE/MT nº 31/2012)

Resumo do Achado:

Desatualização cadastral de características e do valor venal dos imóveis das plantas genéricas de valores dos imóveis que formam a base de cálculo do IPTU.

Situação encontrada:

Esta equipe de auditoria selecionou, aleatoriamente, 8 (oito) imóveis do Município de Juína para análise das respectivas plantas genéricas de valores.

Inicialmente, relaciona-se na tabela a seguir, os oito imóveis com a comparação referente a estrutura básica constante na planta genérica fornecida pela Administração Municipal e a situação verificada fisicamente:

Tabela 1: Imóveis utilizados para análise do valor venal que formam a base de cálculo do IPTU.

| Imóvel | Endereço | Característica – planta genérica | Características verificada fisicamente |
|--------|---------------------------------|----------------------------------|---|
| 1 | Av. dos Jambos, 1530 | Lote sem construção | Lote sem construção |
| 2 | Av. Mato Grosso, 596 | Casa de alvenaria | Casa de alvenaria |
| 3 | Avenida Beija Flores, 759 | Casa de madeira | Casa de madeira |
| 4 | Avenida Beija Flores, 1073 | Casa de alvenaria | Casa de alvenaria |
| 5 | Rua Senador Severo Gomes, 15 | Casa de madeira | Comércio de alvenaria |
| 6 | Avenida Orlando Pereira, nº 357 | Casa de madeira | Casa de alvenaria |
| 7 | Rua 12 de outubro, 36 | Casa de madeira | Conjunto de 04 kitnet de alvenaria |
| 8 | Avenida Beija Flores, 530 | Madeira/alvenaria | Casa em alvenaria |

Fonte: fls. 17/32 (plantas genéricas de valores) e fls. 33/36 (fotos) do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01

Conforme se verifica, dos oito imóveis verificados, quatro são indicados na planta genérica como sendo de madeira (imóveis 3, 5, 6 e 7). Ocorre que, da verificação física dos imóveis, esta equipe constatou que três deles (itens 5, 6 e 7) são construções de alvenaria. Dois desses imóveis (imóveis 5 e 6) foram fotografados, conforme fls. 34 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01.

Desta forma, considerando-se apenas a amostra, 75% dos imóveis que são indicados na planta genérica do município como sendo de madeira, na verdade, são de alvenaria.

De outro lado, dos oito imóveis acima indicados, quatro deles estavam à venda. Desta forma esta equipe fez a comparação entre o valor venal desses imóveis e o valor de venda solicitado pelos proprietários/imobiliárias, conforme tabela a seguir:

Tabela 2: Imóveis à venda utilizados para análise do valor venal que formam a base de cálculo do IPTU.

| Endereço | Contato - Proprietário/imobiliária | Valor de venda (A) | Valor venal (B) | Percentual: B/A |
|----------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|
| Av. dos Jambos, 1530 | 65 9987-0084 | 351.000,00 | 73.923,00 | 21,06% |



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fis. 6

Rub.

| Endereço | Contato - Proprietário/imobiliária | Valor de venda (A) | Valor venal (B) | Percentual: B/A |
|----------------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------|
| Av. Mato Grosso, 596 | 66 3566-3907 | 1.300.000,00 | 146.613,41 | 11,28% |
| Avenida Beija Flores, 759 | 66 96323799 | 130.000,00 | 27.725,75 | 21,33% |
| Avenida Beija Flores, 1073 | 66 3566-5311 | 260.000,00 | 7.692,40 | 2,96% |

Fonte: fls. 17/24 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01 (plantas genéricas de valores).

Conforme se verifica, o valor venal variou de 2,96% a 21,33% do valor de venda do imóveis. É certo que o valor inicialmente pedido por um imóvel, geralmente sofre redução no momento da venda, porém a diferença é muito grande. Outrossim, ao se comparar a fotografia de alguns imóveis (fls. 33/36 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), verifica-se que o valor venal da construção está muito aquém da realidade.

Assim, com base nos dados constantes nas tabelas 1 e 2 acima e nas fotografias, resta evidente que a planta genérica dos imóveis que formam a base de cálculo do IPTU do Município de Juína, está com características desatualizadas (indicação de casas de madeira quando são de alvenaria) e com o valor venal tanto do terreno quanto da construção completamente defasada.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: Na condição de Gestor máximo da Prefeitura cabe ao Prefeito Municipal determinar aos servidores para que estes atualizem as características dos imóveis, bem como é responsabilidade do gestor propor à Câmara a edição de lei para se eliminar/amenizar a defasagem do valor venal dos imóveis do Município.

Nexo de causalidade:

Embora instituído, a arrecadação de IPTU do município de Juína não é efetiva, uma vez que o município acaba deixando de receber o que seria de direito. Via de consequência, tal situação configura dano ao erário municipal.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 7
Rub.

3.2. Despesas

Integraram a amostra analisada as seguintes despesas:

Telefonia: referente ao mês de julho de 2014. Ressalte-se que não se verificou pagamentos em atraso nesse mês, por tal motivo os demais meses não foram verificados.

Energia: ao se analisar os pagamentos referentes ao mês de janeiro, verificou-se que ocorreram pagamentos em atraso. Por tal motivo, buscou-se consultar na internet o histórico de pagamentos das Unidades Consumidoras da prefeitura, abaixo relacionadas. Ressalte-se que cerca de 50% das unidades indicadas não puderam ser consultadas porque o código da unidade consumidora não está associado ao CNPJ da prefeitura.

Tabela 3: Unidades consumidoras de energia elétrica da Prefeitura.

| | | | | | | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 595454 | 20092386 | 595829 | 9167030 | 8606986 | 12312504 | 595500 | 595632 | 18279053 | 555118 |
| 1855565 | 595772 | 595438 | 595527 | 564354 | 577383 | 595730 | 19443671 | 595543 | 532070 |
| 595560 | 595691 | 595950 | 6299741 | 538620 | 12312539 | 11624731 | 9080651 | 15396369 | 12332904 |
| 6299920 | 11960596 | 10188008 | 9860789 | 8620202 | 581194 | 9283765 | 8636524 | 10586020 | 595845 |
| 7874847 | 595616 | 595870 | 9183108 | 595888 | 595683 | 595713 | 595667 | 9212205 | 595756 |
| 12237162 | 595780 | 13266271 | 595861 | 16893641 | 6385486 | 595497 | 6994695 | 8692564 | 8881995 |
| 19562573 | 595675 | 12019807 | 17431587 | 595748 | 11072909 | 595853 | 9196684 | 6166199 | 19161021 |
| 17662767 | 6424368 | 10848857 | 8122946 | 595489 | 8573662 | 595179 | 12149476 | 595721 | 8644934 |
| 595896 | 8635471 | 9978410 | 9569049 | 595802 | 11960731 | 20273852 | 1805460 | 7387342 | 9595937 |
| 8873097 | 595594 | 595551 | 9080880 | 11245099 | 13115290 | | | | |

Fonte: informações coletadas quando da auditoria in loco.

Observe-se que o resultado da análise, acerca das unidades consumidoras que apresentaram pagamentos de multas e juros, encontra-se no item 3.2.1 e no Anexo 2 deste Relatório.

Água: de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1.462/2013, os imóveis próprios e imóveis alugados pelo executivo municipal ficam isentos da tarifa de água.

Processos de despesa a seguir relacionados:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 8
 Rub.

Tabela 4: Empenhos da Educação.

| Item | Nº do Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|--------------|---------------|--|---|---------------------|
| 1 | 331 | E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME | SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO | 106.800,00 |
| 2 | 402 | WANDA COM.DE MOVEIS E EQ. P/ESC.LTDA-EPP | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO - PP 103/2014 | 12.217,00 |
| 3 | 410 | AKDD ELET.E P COM E REP. DE SER..LTDA-ME | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO - PP 103/2014 | 14.120,00 |
| 4 | 573 | AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA | MANUTENÇÃO DO MICRO ÔNIBUS NUG 7267 | 10.491,15 |
| 5 | 574 | AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA | MANUTENÇÃO DO MICRO ÔNIBUS NUG 5837 | 10.491,15 |
| 6 | 738 | ENI GOMES DA SILVA | LOCACAO DE ÔNIBUS (Aditivo ao Contrato 47/2013 – PP 01/2013) | 13.489,96 |
| 7 | 759 | J V S TRANSPORTES LTDA ME | LOCACAO DE ÔNIBUS | 13.489,96 |
| 8 | 763 | IMPACTO PRODUTOS E SERV LTDA | SERVIÇO DE REPAROS EM PREDIO | 22.000,00 |
| 9 | 1303 | OLMIR IORIS & CIA. LTDA - EPP. | AQUIS DE AR COND. – USO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB. PP 97/2013. | 15.644,00 |
| 10 | 1424 | ANTONIO DO NASCIMENTO SOUTO | AQUIS. DE 50.000 LITROS DE LEITE | 90.000,00 |
| 11 | 1425 | ANTONIO DO NASCIMENTO SOUTO | AQUIS. DE 50.000 LITROS DE LEITE | 90.000,00 |
| 12 | 2007 | ALESSANDRO ROBERIO GONCALVES DA SILVA | TRANSPORTE DE ALUNOS | 86.537,50 |
| 13 | 2008 | J V S TRANSPORTES LTDA ME | TRANSPORTE DE ALUNOS | 282.187,50 |
| 14 | 2565 | H. CAMPOS JUNIOR & CIA LTDA | AQUIS. DE COMB. - ADITIVO CONTR. N 059/2013 | 250.869,57 |
| TOTAL | | | | 1.018.337,79 |

Fonte: arquivos enviado, via e-mail, pelo controlador da Prefeitura.

Tabela 5: Empenhos da Saúde.

| Item | Nº do Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|--------------|---------------|---|---|---------------------|
| 1 | 55 | BEM ESTAR SERVICOS MEDICOS LTDA - ME | SERV. MÉDICOS DE PLANTÃO - DISPENSA 001/2014 | 86.000,00 |
| 2 | 56 | MEDIJU SERVICOS MEDICOS LTDA - ME | SERV MÉDICOS DE PLANTÃO - DISPENSA 001/2014 | 123.600,00 |
| 3 | 638 | CEO - CENTRO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLO | SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLOGIA - CONTRATO Nº 080/2013 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 | 78.190,00 |
| 4 | 651 | R C DE ARAUJO ME | SERVIÇO MÉDICO - 1º ADITAMENT. CONTRATO Nº 145/2013 - DISPENSA Nº 001/2013. | 14.300,00 |
| 5 | 666 | C.D.T.M CENTRO DE DIAG. E TRATAMENTO | SERV MÉDICO - 1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 095/2013 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 | 80.000,00 |
| 6 | 674 | FERTILE CLINICA MEDICA LTDA - EPP | SERV MÉDICO EM GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA - 1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 096/2013 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2013 | 228.640,00 |
| 7 | 768 | R C DE ARAUJO ME | SERVIÇO MÉDICO - 1º ADITAMENTO - DISPENSA Nº 040/2013 | 49.600,00 |
| 8 | 1156 | RINALDI E COGO LTDA ME | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PP. 16/2013 | 62.780,00 |
| 9 | 2096 | CIRCLIMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME | SERVICO MEDICO | 498.393,00 |
| 10 | 13292 | RECMED COMERCIO MATERIAIS HOSPITALARES | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS | 37.440,00 |
| TOTAL | | | | 1.258.943,00 |

Fonte: arquivos enviado, via e-mail, pelo controlador da Prefeitura.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 9
 Rub.

Tabela 6: Empenhos de Secretarias diversas (salvo Educação e Saúde).

| Item | Nº do Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|--------------|---------------|---|---|---------------------|
| 1 | 396 | E2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA ME | MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO | 145.200,00 |
| 2 | 739 | EDSON CORTEZ OLIVEIRA | SERVICO EM MANUT. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | 159.000,00 |
| 3 | 1330 | AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA | SERV DE ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO MAPEAMENTO DIGITAL - PP. 92/2013 | 230.000,00 |
| 4 | 2042 | BANCO DO BRASIL S/A | PGTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FINANCIAMENTO | 35.098,14 |
| 5 | 2258 | RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME | SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS | 120.750,00 |
| 6 | 3132 | RCM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME | SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS | 554.000,00 |
| 7 | 3661 | AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS | 173.145,00 |
| 8 | 5427 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE | 95.000,00 |
| 9 | 13267 | J. C. AUTO MOTORS LTDA | AQUIS DE CAMINHONETE MECANICA 4X2 TR4 | 57.500,00 |
| TOTAL | | | | 1.569.693,14 |

Fonte: arquivos enviado, via e-mail, pelo controlador da Prefeitura.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas **não** autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

3.2.1.1. Resumo do Achado:

Pagamento de faturas de energia elétrica com acréscimos decorrentes de juros e multas.

Situação encontrada:

Conforme especificado no Anexo 2 deste Relatório, verifica-se que a Prefeitura de Juína efetuou o pagamento de R\$ 1.946,30 em multas e juros, decorrente do pagamento em atraso de faturas de energia elétrica.

Nesse sentido, é de se destacar que este Tribunal de Contas possui a Súmula nº 001/2013, que trata do assunto nos seguintes termos: “O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 10
Rub.

ressarcido pelo agente que lhe deu causa". Desta forma, conclui-se que o pagamento de multas e juros é ilegal, ilegítimo e causa danos ao erário municipal.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O Prefeito Municipal é o ordenador de despesas, nessas condições deve zelar pelo pagamento em dia das obrigações da Prefeitura, portanto responde pela irregularidade e pela restituição dos valores, na importância de R\$ 1.946,30.

Nexo de causalidade:

O pagamento de faturas de energia elétrica com atraso ocasiona danos ao erário municipal, uma vez que tal situação gera o pagamento de acréscimos decorrentes de juros e multas.

3.2.1.2. Resumo do Achado:

Verificou-se a contratação de duas empresas especializadas em instalação e manutenção de equipamentos de segurança/vigilância para prestação de serviços no mesmo local.

Situação encontrada:

Conforme se verifica no Contrato nº 52/2013 (fls. 03/10 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05), o objeto desse contrato é a contratação de *“empresa especializada em instalação e manutenção de sistema de segurança na prestação de serviços de prevenção e segurança por meio de equipamento de monitoramento à distância, com equipamento Monicel com sistema GPRS que acompanha módulo celular equipamento Monitus com sistema telefone convencional sem módulo celular”*.

Já o objeto do Contrato nº 170/2013 (fls. 17/22 do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergiocardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 11
Rub.

Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05) é a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de equipamentos de vigilância e monitoramento 24 horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município de Juína-MT*”.

Desta forma, verifica-se a contratação de duas empresas para prestação de serviços de segurança/vigilância. Ressalte-se que por meio desses dois contratos foi contratada a mesma empresa, qual seja: Inviolável Juína Manutenção e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda – ME.

O Contrato nº 52/2013 foi firmado inicialmente para ter vigência no período de 01/03/2013 a 31/12/2013. O Primeiro Termo de Aditamento (fls. 11/12 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05) prorrogou o prazo por mais três meses (02/01/2014 a 31/03/2014). O Segundo Termo de Aditamento (fls. 13/14 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05) prorrogou o prazo por mais um mês (01/04/2014 a 30/04/2014).

Já o Contrato nº 170/2013 foi firmado para vigor no período de 15/10/2013 a 15/10/2014.

Desta forma verifica-se que os dois contratos tiveram vigência coincidente por um período de quase seis meses (15/10/2013 a 30/04/2014).

Ocorre que grande parte dos locais de prestação de serviços são os mesmos em ambos os contratos, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Tabela 7: Locais de prestação de serviços de segurança.

| Item | Locais em que foi prestado o serviço de acordo com o Contrato nº 52/2013 | Locais em que foi prestado o serviço de acordo com o Contrato nº 170/2013 |
|------|--|---|
| 1 | Escola Municipal Paulo Freire | Escola Municipal Paulo Freire |
| 2 | Centro de Educação Infantil São Cristóvão | Centro de Educação Infantil São Cristóvão |
| 3 | Centro de Educação Infantil Criança Feliz | Centro de Educação Infantil Criança Feliz |
| 4 | Centro Educacional Infantil Bruno L. De Campos | Centro Educacional Infantil Bruno L. De Campos |
| 5 | Centro de Educação Infantil Menino Jesus | Centro de Educação Infantil Menino Jesus |
| 6 | Centro de Educação Infantil Arco Íris | Centro de Educação Infantil Arco Íris |



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 12
 Rub.

| Item | Locais em que foi prestado o serviço de acordo com o Contrato nº 52/2013 | Locais em que foi prestado o serviço de acordo com o Contrato nº 170/2013 |
|------|--|---|
| 7 | Centro de Educação Infantil Nosso Lar | Centro de Educação Infantil Nosso Lar |
| 8 | Centro de Educação Infantil Vasco Papa | Centro de Educação Infantil Vasco Papa |
| 9 | Centro de Educação Infantil Dom Franco Dalla Vale | Centro de Educação Infantil Dom Franco Dalla Vale |
| 10 | Centro de Educação Infantil Luiz Felipe M. M. Luiz | Centro de Educação Infantil Luiz Felipe M. M. Luiz |
| 11 | Casa de Cultura de Juína | Secretaria Municipal de Educação |
| 12 | Escola Municipal Padre José de Anchieta | UAB – Universidade Aberta do Brasil |
| 13 | Extensão do Centro Educacional Paulo Freire | Departamento de Cultura |
| 14 | Salas Anexas do Centro de educação Infantil Nosso Lar | Escola Municipal Padre José Anchieta |
| 15 | Extensão do Centro de Educação Infantil Arco Íris | |
| 16 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 17 | Departamento de Vigilância Ambiental | |
| 18 | Centro de Serviços Especializados do Módulo 03 | |
| 19 | Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde | |
| 20 | Centro de Reabilitação de Juína | |
| 21 | CAPS – Centro de Atenção Social | |
| 22 | PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Módulo 06 | |
| 23 | Secretaria Municipal de Assistência Social | |
| 24 | CRAS – Centro de Referência de Assistência Social | |
| 25 | Projeto Estação Digital | |
| 26 | Centro de Inclusão Digital | |
| 27 | Centro de Múltiplo uso do Módulo 05 | |
| 28 | Centro de Convivência dos Idosos Vó Paixão | |
| 29 | Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente | |
| 30 | Junta do Serviço Militar | |
| 31 | Secretaria Municipal de agricultura | |
| 32 | Laboratório de Germes | |
| 33 | Usina de beneficiamento de leite | |
| 34 | Secretaria Municipal de Infraestrutura | |

Fonte: Cláusula primeira do Contrato nº 52/2013 e Cláusula quarta do Contrato nº 170/2013 (fls. 04/05 e 19/20 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05 .



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 13
Rub.

Com base na tabela acima, verifica-se que os locais de prestação de serviços indicados nos itens de 1 a 10 são coincidentes em ambos os contratos.

Considerando que o Contrato n° 52/2013 foi prorrogado duas vezes (em dezembro de 2013 e novamente em março de 2014) para vigor por quatro meses do exercício de 2014, período em que o Contrato n° 170/2013 já estava em vigor, entende-se que essa prorrogação do Contrato n° 52/2013 não deveria ter ocorrido em relação a todos os locais de prestação de serviços. Conforme tabela acima, o Contrato n° 52/2013 foi realizado para prestação de serviços em 34 pontos. Como 10 desses pontos são coincidentes com os pontos da prestação de serviço do Contrato n° 170/2013, então em relação a estes pontos coincidentes não deveria ter ocorrido prorrogação.

Dessa forma o valor mensal pago à contratada do Contrato n° 52/2013, no período de janeiro a abril de 2014, deveria ser proporcional a 24/34 avos do valor mensal inicialmente contratado.

Considerando que o valor mensal inicialmente contratado era de R\$ 12.239,00, então 24/34 avos desse valor corresponde a R\$ 8.639,29. Portanto esse deveria ser o valor pago mensalmente à empresa contratada no período de janeiro a abril de 2014. Contudo nesse período a empresa recebeu o valor mensal de R\$ 11.569,00.

Desta forma, na tabela seguinte efetuamos o cálculo do valor pago a maior no período de janeiro a abril de 2014.

Tabela 7A: Valor pago a maior a empresa (valores em reais).

| Mês de referência | Valor pago | Valor que deveria ser pago | Diferença: valor pago a maior |
|-------------------|------------|----------------------------|-------------------------------|
| 01/2014 | 11.569,00 | 8.639,29 | 2.929,71 |
| 02/2014 | 11.569,00 | 8.639,29 | 2.929,71 |
| 03/2014 | 11.569,00 | 8.639,29 | 2.929,71 |
| 04/2014 | 11.569,00 | 8.639,29 | 2.929,71 |
| TOTAL | | | 11.718,84 |

Fonte: Aditivos do Contrato n° 52/2013 (fls. 11/14 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05).

Desta forma, verifica-se o pagamento a maior da importância de R\$ 11.718,84. Com base no acima exposto, entende-se que esse valor corresponde a uma despesa ilegal e ilegítima e que causou danos ao erário municipal. Portanto tal valor deve



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 14
Rub.

ser restituído aos cofres do Município.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O prefeito foi o responsável pela assinatura dos termos aditivos do Contrato nº 52/2013, conforme pode ser verificado as fls. 11/14 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05. Portanto responde pela irregularidade e pela restituição do valor de R\$ 11.718,84.

Nexo de causalidade:

A contratação de duas empresas especializadas em instalação e manutenção de equipamentos de segurança/vigilância para prestação de serviços no mesmo local, ocasiona um gasto desnecessário o que causou danos ao erário municipal.

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e inciso IV do art. 43 da Lei 8.666/93) (ressalve-se o disposto no item 3.3.8).

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.2.4. Na liquidação da despesa **não** foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).

Em muitos casos a liquidação da despesa está ocorrendo sem que conste a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no processo, sendo que, nesses casos, a liquidação está sendo feita apenas por meio do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 15
Rub.

Em nível de exemplo, cita-se os empenhos de nº 5427, 13267 e 3661, cujas despesas foram liquidadas fazendo-se constar nos processos apenas os DANFEs, conforme pode ser verificado as fls. 152/170 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01.

Entende-se que a liquidação deve ocorrer por meio de NF-e, uma vez que o DANFE é apenas um documento auxiliar da NF-e. Nesse sentido, transcreve-se parte de textos constantes no site da Fazenda Nacional.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, em única via, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelas unidades fiscais.

O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e através do Ambiente Nacional (RFB) ou site da SEFAZ na Internet.

O contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar os dados contidos no DANFE para a escrituração da NF-e, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo, comprovada através da emissão da Autorização de Uso. O contribuinte emitente da NF-e, realizará a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas. (grifamos)

(Fonte: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/sobreNFe.aspx?tipoConteudo=HaV+iXy7HdM=> - Acesso em 17/11/2014).

Há obrigatoriedade da guarda do DANFE (emitente e destinatário)?

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias seja emitente de NF-e, ela não precisará, portanto, guardar o DANFE (pois está obrigada a receber a NF-e), devendo guardar apenas o arquivo digital recebido. (grifamos)

(Fonte: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=Zn7vuWPGHL8=> - Acesso em 25/11/14).

Conforme se verifica o DANFE não substitui a NF-e. Acrescente-se que a Prefeitura de Juína é emitente de NF-e, portanto, de acordo com o texto acima, está obrigada a escrituração a partir das NF-e recebidas, conseqüentemente as notas fiscais deveriam integrar os processos de despesa.

Contudo, apesar do acima disposto, este apontamento não chegou a ser indicado como irregularidade na conclusão deste relatório. Desta forma, sugere-se ao relator determinar ao setor contábil da prefeitura que passe a fazer constar a NF-e nos processos de despesa.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 16
Rub.

3.2.5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Resumo do Achado:

Verificou-se que houve casos em que não houve a retenção do imposto sobre serviços (ISS).

Situação encontrada:

Os empenhos de nº 739/2014 e 759/2014, são referentes a prestação de serviços em manutenção de rede elétrica e transporte de escolares, respectivamente. Ocorre que não houve retenção do ISS. Tal situação pode ser constatada por meio dos documentos de fls. 171/188 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01 (Notas fiscais referentes ao empenho 739 e processo de despesa do empenho 759).

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: Na condição de gestor máximo do executivo, cabe ao Prefeito municipal determinar aos servidores a retenção de ISS nos casos previstos em lei.

Nexo de causalidade:

A não retenção do imposto sobre serviços (ISS), configura dano ao erário municipal, uma vez que o município acaba deixando de arrecadar tributos a que tem direito.

3.3. Licitações e contratações diretas

Integraram a amostra analisada os processos de licitação a seguir relacionados:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 17
 Rub.

Tabela 8. Amostra de licitações analisadas.

| Nº Licitação | Modalidade | Objetivo | Valor Estimado |
|--------------|-----------------|---|----------------------|
| 004/2013 | Concorrência | SERV. DA ÁREA DE SAÚDE | 11.633.100,00 |
| 003/2014 | Concorrência | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS PELO SUS | 1.625.300,00 |
| 004/2014 | Concorrência | RP PARA CONTRATAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS PELO SUS. | 674.800,00 |
| 001/2014 | Dispensa | SERVIÇOS MÉDICOS | 238.200,00 |
| 002/2014 | Dispensa | SERVIÇOS DE GESTÃO DO LIXO HOSPITALAR | 34.200,00 |
| 003/2014 | Dispensa | SERVICOS MEDICOS - PSF EQUIPE I DO BAIRRO MODULO 05 | 14.300,00 |
| 004/2014 | Dispensa | SERVICOS DE PLANTAO MEDICO DE 12 HORAS - NO SAMU | 44.800,00 |
| 005/2014 | Dispensa | SERVICOS MEDICOS - PSF DO BAIRRO PALMITEIRA | 14.300,00 |
| 006/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO DE CIRURGIA GERAL | 12.920,00 |
| 007/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO CLINICO SAMU+PLANTAO UPA+SERVICOS | 93.000,00 |
| 009/2014 | Dispensa | SERVICO DE ANESTESIOLOGIA - HMJ | 70.000,00 |
| 001/2014 | Inexigibilidade | AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO | 219.240,00 |
| 002/2014 | P. Presencial | SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES | 368.725,00 |
| 021/2014 | P. Presencial | RP PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS | 339.971,85 |
| 039/2014 | P. Presencial | RP PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES | 937.500,00 |
| 075/2014 | P. Presencial | SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA | 520.000,00 |
| 077/2014 | P. Presencial | RP CONTR. SERV. EM EXAMES DE RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA E COLONOSCOPIA | 176.280,00 |
| TOTAL | | | 17.016.636,85 |

Fonte: Sistema Aplic

Também integraram a amostra os processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, a seguir relacionadas:

Tabela 9. Processos de adesão.

| Adesão nº | Órgão gerenciador | Objeto | Valor (R\$) |
|--------------|---|--|-------------------|
| 001/2014 | DAES de Juína | Aquisição de concreto betuminoso | 33.000,00 |
| 002/2014 | DAES de Juína | Aquisição de concreto betuminoso (cancelado) | 33.000,00 |
| 004/2014 | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | Aquisição de brinquedos educativos | 4.616,78 |
| 005/2014 | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | Aquisição de mobiliário escolar | 208.295,00 |
| TOTAL | | | 278.911,78 |

Conforme documentos de fls. 23/30 do Anexo do Relatório Técnico_19798_2014_05, Integraram a Comissão Permanente de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 18
Rub.

Licitação da Prefeitura Municipal de Juína, os seguintes servidores:

- Presidente: Clarice Olivo (Período: 02/01/14 a 15/01/14 – Portaria n° 3088/14);
- Presidente: Jhoni Michael Freisleben (Período: 15/01/14 a 30/06/14 e 31/07/14 a 31/12/14 – Portaria n° 3089/14);
- Presidente: Yoana Lays Beserra da Luz (Período: 01/07/14 a 30/17/14);
- Membros: Rosimeire Oliveira Brindarolli e Antônio de Oliveira (Período: 02/01/14 a 15/01/14 – Portaria n° 3088/14);
- Membros: Antônio Francisco do Nascimento, José Carlos Divino, Clarice Olivo e Antônio de Oliveira (Período: 15/01/14 a 06/02/14 – Portaria n° 3089/14);
- Membros: Rosimeire Oliveira Brindarolli, Rosana Posca de Souza, Mousart Souza Xavier (Período: 06/02/14 a 20/03/14 – Portaria n° 3.102/14);
- Membros: Rosimeire Oliveira Brindarolli, Wagner Roberto Alves Peres e Antônio Francisco do Nascimento (Período: 20/03/14 a 20/03/14 – Portaria n° 3.365/14).

Já de acordo com os documentos de fls. 31/38 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05, a equipe de pregão, por sua vez, foi integrada pelos seguintes servidores:

- Pregoeira: Simoni Pereira França (Período: 01/01/14 a 31/01/14 – Portaria n° 3.046/14);
- Pregoeiro: Antônio Francisco do Nascimento (Período: 03/02/14 a 18/05/14 – Portaria n° 3.134/14);
- Pregoeiro: Jhoni Michael Friesleben (Período: 19/05/14 a 31/12/14 – Portaria n° 4.469/14);
- Pregoeira substituta: Simoni Pereira França (Período: 03/02/14 a 18/05/14 – Portaria n° 3.134/14);
- Pregoeiros substitutos: Simoni Pereira França, Antônio Francisco do Nascimento e Rosicléia Rodrigues dos Santos (Período: 19/05/14 a 31/12/14 – Portaria n° 4.469/14);
- Equipe de apoio: Mousart Souza Xavier, Fábio Sabatine Bock e Rosana Posca de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 19
Rub.

Souza (Período: 01/01/14 a 31/01/14 – Portaria n° 3.046/14);

- Equipe de apoio: Yoana Lays Beserra da Luz, Antônio de Oliveira, Jhoni Michael Friesleben, José Carlos Divino e Clarice Olivo (Período: 03/02/14 a 31/12/14 – Portaria n° 3.134/14);
- Equipe de apoio: Yoana Lays Beserra da Luz, Antônio de Oliveira, José Carlos Divino e Clarice Olivo (Período: 19/05/14 a 27/08/14 – Portaria n° 4.469/14);
- Equipe de apoio: Yoana Lays Beserra da Luz, José Carlos Divino e Clarice Olivo (Período: 28/08/14 a 31/12/14 – Portaria n° 4.998/14).

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

3.3.2. Não foram apresentadas justificativas em processos de dispensa de licitação em desacordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

Resumo do Achado:

Verificou-se ausência de justificativas em vários processos de dispensa de licitação, conforme relatado a seguir.

Situação encontrada:

Nos processos de licitação por dispensa, a seguir relacionados, não foi demonstrado documentalmente a situação de urgência.

Tabela 10. Dispensas sem comprovação da situação de urgência.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 20
Rub.

| Nº Licitação | Modalidade | Objetivo | Valor Estimado |
|--------------|------------|--|----------------|
| 001/2014 | Dispensa | SERVIÇOS MÉDICOS | 238.200,00 |
| 004/2014 | Dispensa | SERVICOS DE PLANTAO MEDICO DE 12 HORAS - NO SAMU | 44.800,00 |
| 005/2014 | Dispensa | SERVICOS MEDICOS - PSF DO BAIRRO PALMITEIRA | 14.300,00 |
| 006/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO DE CIRURGIA GERAL | 12.920,00 |

Fonte: fls. 03/56 e 155/283 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02.

Observe-se que as dispensas com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93 (é o caso das licitações acima) devem ser necessariamente justificadas, conforme se constata no *caput* do art. 26 dessa mesma lei. Acrescente-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento nesse sentido firmado em várias decisões, conforme transcrições abaixo:

A contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no permissivo contido no art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993, sem que haja demonstração da alegada circunstância emergencial, justifica, em regra, a apenação dos agentes por ela responsáveis com a multa do art. 58 da Lei no 8.443/1992. (grifamos)

Acórdão 1379/2007 Plenário (Sumário)

Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 1573/2008 Plenário

Zelee para que os processos de dispensa de licitação, motivados por situação emergencial (art. 24, IV, da Lei no 8.666/1993), sejam necessariamente justificados, e comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, instruindo-os com os seguintes elementos:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que tenha justificado a dispensa, quando for o caso;
- razão da escolha do fornecedor ou executante; e
- justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 26, caput, parágrafo unico, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/1993. (grifamos)

Acórdão 2387/2007 Plenário

Desta forma, nos processos de licitação acima relacionados, deveria constar documentos que comprovassem a situação de emergência. Observe-se, inclusive, que o parecer jurídico constante em cada um dos processos de dispensa alertou a administração acerca dessa condição.

Responsabilização:

1. SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 21
Rub.

2. SR. VALDOIR ANTONIO PEZZINI – Secretário Municipal de Finanças e Administração.
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O Secretário Municipal de Finanças e Administração responde pela irregularidade por ter declarado as dispensas de licitação, conforme se verifica as fls. 27/28; 181; 223 e 268 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02. Já o Prefeito Municipal responde pela irregularidade por ter ratificado os atos do Secretário, conforme se verifica as fls. 30; 183; 225 e 270 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02.

Nexo de causalidade:

A ausência de justificativa é indicativo de que a Administração está realizando licitações por dispensa em casos que tal modalidade não poderia ser utilizada, conseqüentemente não é possível afirmar que a Administração está contratando mediante a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e dos princípios que lhes são correlatos.

3.3.3. Foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas de licitação (arts. 17, 24 e 26 da Lei 8.666/93).

3.3.3.1. Resumo do Achado:

Ausência de cotação de preços para contratação mediante dispensa de licitação (art. 26, parágrafo primeiro, III da Lei nº 8.666/93).

Situação encontrada:

Nos processos de licitação por dispensa, a seguir relacionados, não consta cotação de preços para apuração do valor de mercado do objeto a ser contratado.

Tabela 11. Dispensas sem cotação de preços.

| Nº Licitação | Modalidade | Objetivo |
|--------------|------------|---|
| 001/2014 | Dispensa | SERVIÇOS MÉDICOS |
| 002/2014 | Dispensa | SERVIÇOS DE GESTÃO DO LIXO HOSPITALAR |
| 003/2014 | Dispensa | SERVICOS MEDICOS - PSF EQUIPE I DO BAIRRO MODULO 05 |
| 004/2014 | Dispensa | SERVICOS DE PLANTAO MEDICO DE 12 HORAS - NO SAMU |



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 22
Rub.

| Nº Licitação | Modalidade | Objetivo |
|--------------|------------|--|
| 005/2014 | Dispensa | SERVICOS MEDICOS - PSF DO BAIRRO PALMITEIRA |
| 006/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO DE CIRURGIA GERAL |
| 007/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO CLINICO SAMU+PLANTAO UPA+SERVICOS |
| 009/2014 | Dispensa | SERVICO DE ANESTESIOLOGIA - HMJ |

Fonte: fls. 03/374 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02.

A cotação de preços é um procedimento indispensável nas licitações, conforme preconiza o inciso III, art. 26 da Lei nº 8.666/93. A partir dele a Administração Pública tem possibilidade de calcular o valor médio do objeto e, conseqüentemente, estimar o respectivo valor da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui inúmeras jurisprudências, conforme transcrições a seguir:

Proceda a devida pesquisa de preços previamente a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei no 8.666/1993. (grifamos)

Acórdão 933/2008 Plenário

Estabeleça procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado, bem assim haja vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado.

Acórdão 127/2007 Plenário

Analisando os processos, constatamos que, de fato, tratam-se de situações emergenciais, porém isso não isenta a Administração de realizar a prévia pesquisa de preços de mercado. Entendemos que a busca do interesse público e a da continuidade administrativa não podem esconder-se sob o biombo da falta de transparência e da subjetividade, pois maculam-se os princípios da moralidade e da motivação dos atos administrativos. (grifamos)

Acórdão 2436/2006 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator)

Observe rigorosamente, no caso de contratação em caráter emergencial, além do disposto no art. 24, inciso IV, c/c o art. 26, paragrafo unico, incisos I a III da Lei no 8.666/1993, com o detalhamento contido na Decisão Plenária no 347/1994, a necessidade de só efetivar contratações diretas de entidades após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os do mercado, mediante pesquisa de preços, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade (grifamos).

Acórdão 1379/2007 Plenário

Desta forma, resta evidente que nos processos licitatórios deveria constar pesquisa de preços para determinação do valor de referência (valor médio). Acrescente-se que o TCU possui uma série de outros julgados nesse mesmo sentido, a exemplo do Acórdão 710/2007 Plenário, (Sumário),



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 23
Rub.

Acórdão 2387/2007 Plenário, Acórdão 2432/2009 Plenário, entre outros.

Responsabilização:

1. SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.
2. SR. VALDOIR ANTONIO PEZZINI – Secretário Municipal de Finanças e Administração. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O Secretário Municipal de Finanças e Administração responde pela irregularidade por ter declarado as dispensas de licitação, conforme se verifica as fls. 27/28; 89; 139; 181; 223; 268; 308 e 356 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02. Já o o Prefeito Municipal responde pela irregularidade por ter ratificado os atos do Secretário, conforme se verifica as fls. 30; 91; 141; 183; 225; 270; 310 e 358 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02.

Nexo de causalidade:

Realizar processos de licitação sem ampla pesquisa de mercado faz com que a Administração contrate sem que tenha um parâmetro, havendo ofensa ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conseqüentemente pode estar ocorrendo danos ao erário.

3.3.3.2. Resumo do Achado:

Parecer contábil informando a existência de recursos orçamentários firmado em data anterior à solicitação de licitação (inciso III, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93).

Situação encontrada:

Os processos de licitação por dispensa, a seguir relacionados, possuem irregularidade acerca do parecer contábil.

Tabela 12. Processos de dispensas.

| Nº Licitação | Modalidade | Objetivo |
|--------------|------------|--|
| 006/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO DE CIRURGIA GERAL |
| 007/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO CLINICO SAMU+PLANTAO UPA+SERVICOS |



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 24
Rub.

Fonte: fls. 239/325 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02.

Em relação a dispensa nº 006/2014, a solicitação de dispensa de licitação, realizada pelo Secretário de Saúde, ocorreu na data de 06/02/14 (fls. 241 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02). O parecer contábil informando a existência de recursos orçamentários foi assinado em data anterior: 06/01/14 (fls. 257 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02).

Em relação a dispensa nº 007/2014, a solicitação de dispensa de licitação, realizada pelo Secretário de Saúde, ocorreu na data de 27/02/14 (fls. 286/287 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02). O parecer contábil informando a existência de recursos orçamentários também foi assinado em data anterior: 05/02/14 (fls. 297 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02).

Desta forma, verifica-se que o Contador da Prefeitura, Sr. Nataniel Tomasini, está concedendo parecer contábil informando existência de recursos para contratação, antes mesmo da solicitação de início do processo licitatório, situação totalmente contrária à lei.

De acordo com o inciso III, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93, os serviços somente poderão ser licitados se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços. Na situação existente, o parecer contábil não atende ao dispositivo normativo.

Conforme pode ser verificado as fls. 257 e 297 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02, a solicitação de parecer contábil ocorreu mediante pedido do Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, encontra-se consignado na mesma página e data do parecer do contador. Assim resta evidente que o presidente da CPL estava ciente dessa falha.

Responsabilização:

1. SR. NATANIEL TOMASINI – Contador – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.
2. SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: Respondem pela irregularidade o Contador por fornecer parecer contábil assinado em data anterior à solicitação das licitações e o Presidente da Comissão de Licitação por estar ciente da situação



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 25
Rub.

e não contestar.

Nexo de causalidade:

O parecer contábil, nos moldes em que foi concedido, indica falta de controle. Também é indicativo de que o contador está fornecendo pareceres contábeis antecipadamente, para que os destinatários utilizem em momento oportuno.

3.3.3.3. Resumo do Achado:

Solicitação de dispensa de licitação para que o serviço seja prestado em data anterior ao pedido.

Situação encontrada:

A solicitação de dispensa de licitação, dos processos a seguir relacionados, ocorreu com irregularidade.

Tabela 13. Processos de dispensas.

| Nº Licitação | Modalidade | Objetivo |
|--------------|------------|---|
| 005/2014 | Dispensa | SERVICOS MEDICOS - PSF DO BAIRRO PALMITEIRA |
| 006/2014 | Dispensa | SERVICO DE PLANTAO DE CIRURGIA GERAL |

Fonte: fls. 197/283 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02.

Em relação à dispensa 006/2014, a solicitação de dispensa, efetivada pelo Secretário de Saúde, Sr. Ricardo Alexandre Goetten Belotto, ocorreu na data de 06/02/14 para prestação de serviços no período de 06/02/14 a 28/02/14 (fls. 241 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02).

Ora, mas como seria possível a prestação de serviço ter início no mesmo dia em que foi feita a solicitação de dispensa? O processo de dispensa demanda alguns dias até ser concluído e a contratação de fato ocorrer. Observe-se, por sinal, que a declaração de dispensa e respectiva ratificação só ocorreram no dia 14/02/14 (fls. 268/270 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02).

Em relação à dispensa 005/2014, a solicitação de dispensa, efetivada pelo Secretário de Saúde, Sr. Ricardo Alexandre Goetten Belotto, ocorreu na data de 05/02/14 para prestação de serviços no período de 01/02/14 a 28/02/14 (fls. 200 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 26
Rub.

Neste caso a situação é ainda mais grave. Solicitou-se dispensa no dia 05/02/14 para que serviços fossem prestados a partir do dia 01/02/14, ou seja, os serviços deveriam começar cinco dias antes do pedido. Ressalte-se que a declaração de dispensa e respectiva ratificação também só ocorreram no dia 14/02/14 (fls. 223/225 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02). Tal situação reflete total falta de planejamento da Secretaria de Saúde.

Responsabilização:

SR. RICARDO ALEXANDRE GOETTEN BELOTTO – Secretário de Saúde – Período: 01/01/2014 a 30/09/2014.

Conduta: Efetivar procedimento de dispensa de licitação na mesma data ou data posterior ao início de prestação de serviços.

Nexo de causalidade:

A falta de planejamento além de onerar os cofres públicos faz com que os serviços sejam prestados de forma insatisfatória.

3.3.4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

3.3.5. Foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; Súmula TCU nº 177).

Resumo do Achado:

Especificações imprecisas acerca do objeto a ser licitado.

Situação encontrada:

Verificou-se especificações imprecisas acerca do objeto da licitação na modalidade



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 27
 Rub.

Concorrência nº 004/2013, a qual trata da aquisição de serviços da área de saúde. Nesse sentido, relacionam-se a seguir as respectivas impropriedades detectadas:

1. O item 4 do lote 04 foi especificado da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VLR UNIT R\$ | VLR TOTAL R\$ |
|------|---|---------|------|--------------|---------------|
| 4 | RASSONGINECOLÓGICO E OBSTÉTRICO PARA PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL E EM CONSULTAS AMBULATORIAIS DA ESPECIALIDADE – APARELHO DENTRO DO HOSPITAL MUNICIPAL | UND | 1320 | 60,00 | 79.200,00 |

Fonte: fls. 142/143 do Anexo do Relatório_19798_2014_03

Em consultas a dicionários e sites de busca verificou-se que não existe o termo/palavra “rassonginecológico”. Mencione-se, inclusive, que não houve qualquer proposta para esse item. A descrição incorreta de itens de uma licitação acaba gerando desperdício de tempo dos servidores e de recursos públicos.

2. Os itens do lote 05 foram especificados da seguinte maneira:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VLR UNIT R\$ | VLR TOTAL R\$ |
|------|--|---------|-----|--------------|---------------|
| 1 | PLANTÃO CIRURGIA GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL – MATUTINO E VESPERTINO 12 HORAS PRESENCIAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA – DEVERÁ REALIZAR TODOS OS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA QUE SE FIZEREM NECESSARIOS E ASSISTENCIA MEDICA AO PACIENTE INTERNADO PÓS CIRURGIA. DEVERÁ ATENDER AOS CHAMADOS NA UPA SEMPRE QUE SE FIZEREM NECESSARIO- AMBULATOIRO-CIRURGIAS ELETIVAS CONFORME DEMANDA. | UND | 12 | 35.000,00 | 420.000,00 |
| 2 | PLANTÃO DE CIRURGIA GERAL – 12 HORAS-NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL E NA UPA - SOBREAVISO | UND | 12 | 10.000,00 | 120.000,00 |

Fonte: fls. 93 e 143 do Anexo do Relatório_19798_2014_03.

Conforme se verifica cada item deverá ser contratado por unidade. Ocorre que os valores unitários (10 mil e 35mil reais) claramente são desproporcionais ao valor de um plantão. Com base nos valores, resta evidente que a unidade é outra (provavelmente seja mensal).

3. O lote 22 foi especificado do seguinte modo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VLR UNIT R\$ | VLR TOTAL R\$ |
|------|---|---------|-----|--------------|---------------|
| 1 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO CAPS – PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, o profissional psiquiatra deverá prestar assistência aos pacientes da UPA – urgência e emergência – e os pacientes que são internados no Hospital Municipal. | MESES | 12 | 18.000,00 | 216.000,00 |

Fonte: fls. 96 e 146/147 do Anexo do Relatório_19798_2014_03

Conforme se verifica na descrição, o objetivo é contratar profissional para atendimento



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 28
Rub.

ambulatorial. Ocorre que, ainda de acordo com a descrição, o profissional deveria ser um *psiquiatra*.

Desta forma, tem-se uma situação estranha. O atendimento ambulatorial é serviço médico que deve prestar o primeiro atendimento à maioria das ocorrências médicas, tendo caráter resolutivo apenas nos casos de menor gravidade e encaminhando os casos mais graves para um serviço de urgência e emergência ou para internamento hospitalar, para cirurgia eletiva ou para atendimento pelo médico especialista indicado para cada paciente. Transcreve-se, a seguir, o conceito de atendimento ambulatorial constante no site da Unimed:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL: é aquele executado no âmbito do ambulatório, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento.
(Fonte: http://www.unimed.coop.br/pct/index.jsp?cd_canal=54353&cd_secao=55824 Acesso em 15/12/2014).

Desta forma, considerando o conceito de atendimento ambulatorial, a indicação de que o profissional seja um psiquiatra é totalmente descabida, podendo, inclusive, ser indicativo de direcionamento.

Conforme se verifica as fls. 82/91 e 132/141 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_03, o edital original e o edital retificado foram assinados pelo Sr. Mousart Souza Xavier e pelo Sr. Jhoni Michael Freisleben, respectivamente, os quais, a seu tempo, foram designados presidente da comissão permanente de licitação. Desta forma, a ambos cabe a responsabilidade pela irregularidade.

Responsabilização:

1. SR. MOUSART SOUZA XAVIER – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 16/12/2013 a 31/12/2013.
2. SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O primeiro responde pela irregularidade por ter assinado o edital original; já o segundo por ter assinado o edital retificado.

Nexo de causalidade:

A falta de zelo na elaboração de edital de licitação acaba por causar danos à



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 29
Rub.

Administração, haja vista o retrabalho além de outras consequências negativas que podem advir pelo retardamento da contratação.

3.3.6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.7. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.8. Foi constatado sobrepreço em processos licitatórios ou nas contratações por dispensa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.8.1. Resumo do Achado:

Verificou-se que a contratação decorrente do processo de dispensa nº 006/2014, ocorreu com sobrepreço.

Situação encontrada:

Conforme se verifica as fls. 241 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02, a solicitação de dispensa do processo 006/2014 ocorreu para prestação de serviços de cirurgião geral, no período matutino de segunda a sexta-feira, a partir de 06/02/2014 a 28/06/2014. Conforme se verifica na solicitação, considerando o período, haveriam 17 plantões no valor unitário de R\$ 760,00, assim resultaria no montante de R\$ 12.920,00.

Da análise do contrato (fls. 277/283 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02), verifica-se na cláusula décima quarta, que o contrato foi firmado com vigência de 14/02/2014 a 28/02/2014. Desta forma, considerando que os plantões ocorrem de segunda a sexta-feira, então tem-se apenas 11 plantões. Assim, levando-se em consideração o valor unitário de cada plantão (R\$ 760,00), o valor



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 30
Rub.

contratado deveria ser de R\$ 8.360,00.

Contudo, na cláusula sétima do contrato, verifica-se que o valor contratado é no valor dos 17 plantões, ou seja, R\$ 12.920,00. Assim verifica-se que o contrato foi firmado com sobrepreço de R\$ 4.560,00.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O prefeito municipal responde pela irregularidade, haja vista ser o ordenador de despesas e o responsável pela assinatura do contrato.

Nexo de causalidade:

A contratação com sobrepreço, nos termos acima, indica falta de controle e ocasiona danos ao erário municipal.

3.3.8.2. Resumo do Achado:

Verificou-se que os valores de referência constantes no processo de licitação Concorrência n° 03/2014 estão com sobrepreço.

Situação encontrada:

A conclusão de que os valores de referência da licitação supramencionada estão com sobrepreço decorre de comparação efetivada com outra licitação realizada pela Prefeitura de Juína, qual seja, Concorrência n° 04/2013.

Observe-se que a Concorrência n° 04/2013 teve início em dezembro de 2013 e a Concorrência n° 03/2014 teve início em março de 2014, ou seja, entre o início de uma e outra decorreram apenas três meses. Acrescente-se que a concorrência n° 03/2014 possui um total de 22 itens e, destes, 21 tem correspondentes na concorrência n° 04/2013.

Para fins de comparação, na tabela a seguir, tem-se os valores de referência dos itens



constantes em ambas as licitações e que sofreram variação de valor.

Tabela 14. Comparação de valores de referência.

| Item | Descrição | Quantia | Vlr. Total Concorrência 04/2013 (A) | Vlr. Total Concorrência 03/2014 (B) | Vlr a maior B – A | Varição percentual B/A |
|---------------|--|---------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------|
| 1 | Cirurgia ginecológica eletiva | 300 | 150.000,00 | 180.000,00 | 30.000,00 | 20,00% |
| 2 | Consulta neurológica | 1200 | 84.000,00 | 144.000,00 | 60.000,00 | 71,43% |
| 3 | Cirurgia buco-maxilo | 400 | 40.000,00 | 67.600,00 | 27.600,00 | 69,00% |
| 4 | Tomografia de coerência óptica – matutino | 20 | 6.000,00 | 8.000,00 | 2.000,00 | 33,33% |
| 5 | Tomografia de coerência óptica – vespertino | 20 | 6.000,00 | 8.000,00 | 2.000,00 | 33,33% |
| 6 | Retinografia – matutino | 25 | 6.250,00 | 10.000,00 | 3.750,00 | 60,00% |
| 7 | Retinografia – matutino | 25 | 6.250,00 | 10.000,00 | 3.750,00 | 60,00% |
| 8 | Angiofluoresceinografia – matutino | 25 | 7.500,00 | 10.000,00 | 2.500,00 | 33,33% |
| 9 | Angiofluoresceinografia – vespertino | 25 | 7.500,00 | 10.000,00 | 2.500,00 | 33,33% |
| 10 | U.S morfológica com laudo e foto | 60 | 4.200,00 | 10.800,00 | 6.600,00 | 157,14% |
| 11 | U.S partes moles | 120 | 8.400,00 | 21.600,00 | 13.200,00 | 157,14% |
| 12 | U.S obstétrico com dopler | 360 | 61.200,00 | 72.000,00 | 10.800,00 | 17,65% |
| 13 | Densitometria óssea | 60 | 7.200,00 | 10.800,00 | 3.600,00 | 50,00% |
| 14 | Enema opaco | 60 | 7.200,00 | 13.200,00 | 6.000,00 | 83,33% |
| 15 | RX simples | 1000 | 30.000,00 | 60.000,00 | 30.000,00 | 100,00% |
| 16 | Prestação de serviços de anestesiologia – presencial | 12 | 360.000,00 | 420.000,00 | 60.000,00 | 16,67% |
| 17 | Exame de ultrassom de músculo esquelético | 100 | 13.000,00 | 17.500,00 | 4.500,00 | 34,62% |
| TOTAIS | | | 804.700,00 | 1.073.500,00 | 268.800,00 | - |

Fonte: fls. 142/147 (valor de referência da Concorrência nº 04/2013) e 322/323 (valor de referência da Concorrência nº 03/2014) ambas do Anexo do Relatório_19798_2014_03

Mencione-se, inicialmente, que com exceção do item 17, para os demais itens a quantia licitada foi exatamente a mesma nas duas licitações. Para o item 17 considerou-se a menor quantia que era da Concorrência nº 04/2013 (na Concorrência nº 03/2014 foram licitados 200 exames).

Desta forma, dos 21 itens coincidentes em ambas as licitações, 17 sofreram aumento no valor de referência. Ressalte-se que os aumentos são expressivos variando de 16,67% a 157,14%.

De outra parte, em números absolutos, verifica-se que na primeira licitação os 17 itens perfizeram o montante de R\$ 804.700,00, passando, na segunda, para R\$ 1.073.500,00, ou seja, ocorreu um aumento de R\$ 268.800,00.

Também é de se ressaltar, conforme mencionado no subitem 3.3.3.1 deste Relatório, que em nenhuma dessas duas licitações houve cotação de preços para se estabelecer o valor de mercado desses itens. Assim, tem-se aumentos tão expressivos e, ao que tudo indica, foram fixados



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 32
Rub.

arbitrariamente.

Responsabilização:

SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
– Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O presidente da comissão de licitação responde pela irregularidade por ser o responsável pela edição do edital da Concorrência nº 03/2014, conforme pode ser verificado as fls. 132/141 do Anexo do Relatório_19798_2014_03.

Nexo de causalidade:

A contratação de objeto com sobrepreço causa danos ao erário municipal e configura ofensa ao princípio licitatório da seleção da proposta mais vantajosa.

3.3.9. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

3.3.10. Não foi constatada a utilização de modalidade de licitação diversa da estabelecida em lei. (inciso I, art. 17 da Lei 8.666/93).

3.3.11. Os processos de licitações de pregões e concorrências públicas se efetivaram sem pesquisa de mercado para determinação do valor de referência/estimado (art. arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993).

Resumo do Achado:

Realização de licitações sem que conste nos processos orçamentos para determinação do valor de referência.

Situação encontrada:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 33
 Rub.

Verificou-se que nos processos de licitação a seguir relacionados não constam orçamentos para determinação do valor de referência.

Tabela 15. Processos sem cotação de preços.

| Nº Licitação | Modalidade | Objetivo | Valor Estimado |
|--------------|---------------|---|----------------|
| 004/2013 | Concorrência | SERV. DA ÁREA DE SAÚDE | 11.633.100,00 |
| 003/2014 | Concorrência | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS PELO SUS | 1.625.300,00 |
| 004/2014 | Concorrência | RP PARA CONTRATAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS PELO SUS. | 674.800,00 |
| 002/2014 | P. Presencial | SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES | 368.725,00 |
| 021/2014 | P. Presencial | RP PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS | 339.971,85 |
| 039/2014 | P. Presencial | RP PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES | 937.500,00 |

Fonte: Anexo do Relatório_19798_2014_03 e Anexo do Relatório_19798_2014_04.

O preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Esse preço deve refletir o valor de mercado. Para tanto a estimativa deve ser elaborada com base nos preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado.

Com base em jurisprudência, a Administração deve realizar cotações com pelo menos três empresas do ramo. A partir dessas cotações é possível determinar o preço médio de mercado, o qual serve de base para confronto e exame das propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica em julgados do TCU a seguir consignados:

No caso em exame, além de (...) não ter demonstrado o cuidado necessário ao lidar com a questão, ainda existe a agravante de a pesquisa de preço de referência ter sido feita com apenas uma empresa, exatamente a que acabou por vencer o pregão. Um levantamento tão restrito não permite estabelecer um parâmetro razoável para o valor da aquisição, não devendo ter sido utilizado para amparar a desclassificação de tantos licitantes.

Acórdão 284/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Proceda, quando da realização de licitação, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (grifamos)

Acórdão 1547/2007 Plenário

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. (grifamos)

Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 34
Rub.

Observe-se que no presente caso a situação é grave, pois não está ocorrendo cotação de preços com nenhuma empresa do ramo. Também convém ressaltar que este Tribunal de Contas, já firmou entendimento na Resolução de Consulta nº 41/2010, no sentido de que até mesmo os processos de dispensa de licitação devem estar instruídos com pesquisa de preços, com no mínimo três propostas válidas, a fim de se garantir que o preço ofertado pelo fornecedor esteja compatível com o valor de mercado.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O prefeito municipal responde pela irregularidade por autorizar e determinar a abertura dos processos licitatórios nas condições acima descritas, conforme pode ser verificado as fls. 77, 306 e 530 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_03 e as fls. 38, 213 e 371 Anexo_do_Relatório_19798_2014_04.

Nexo de causalidade:

Realizar processos de licitação sem ampla pesquisa de mercado faz com que a Administração contrate sem que se tenha um parâmetro, havendo ofensa ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conseqüentemente pode estar ocorrendo danos ao erário.

3.4. Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os contratos a seguir relacionados.

Tabela 16. Contratos aditados em 2014.

| Contrato | Objeto | Valo total do(s) aditivo(s) |
|----------|--|-----------------------------|
| 35/2014 | Serv. Médicos de Anestesiologia | 17.500,00 |
| 50/2013 | Locação de imóvel (2º aditivo) | 58.500,00 |
| 52/2013 | Serviços de prevenção e segurança por meio de equipamento de monitoramento à distância (1º e 2º aditivo) | 11.569,00 |



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 35
 Rub.

| Contrato | Objeto | Valo total do(s) aditivo(s) |
|--------------|--|-----------------------------|
| 56/2013 | Aquisição de combustível em trânsito (2º aditivo) | 89.281,70 |
| 70/2013 | Locação de imóvel (1º aditivo) | 16.272,00 |
| 116/2013 | Locação de imóvel (1º aditivo) | 30.000,00 |
| 121/2013 | Locação de imóvel (2 aditivo) | 14.553,00 |
| 123/2013 | Locação de imóvel (1º Aditivo) | 5.172,00 |
| 170/2013 | Serviços de prevenção e segurança por meio de equipamento de monitoramento à distância | 74.200,00 |
| 171/2013 | Serviços de acesso à internet | 69.976,32 |
| TOTAL | | 387.024,02 |

Tabela 17. Contratos decorrentes de licitações realizadas em 2013.

| Contrato | Objeto | Contratada | Fiscal do Contrato | Valor (R\$) |
|--------------|--|---------------------------------------|--------------------|-------------------|
| 001/2014 | Serviços Médicos de Plantões | Bem Estar Serviços Médicos Ltda - ME | José Carlos Divino | 86.000,00 |
| 002/2014 | Serv. Médicos para Pronto Atendimento | Mediju Serv. Médicos Ltda | José Carlos Divino | 152.200,00 |
| 005/2014 | Serv. Médicos para Pronto Atendimento no PSF Equipe I, Bairro do Módulo 05 | Mediju Serv. Médicos Ltda | José Carlos Divino | 14.300,00 |
| 006/2014 | Serv. Plantão Médico de 12h no Samu. | Bem Estar Serviços Médicos Ltda - ME | José Carlos Divino | 44.800,00 |
| 009/2014 | Serv. Médicos de atendimento no PSF do Bairro Palmeira | Hellen Susan Cavichioli - ME | José Carlos Divino | 7.666,71 |
| 010/2014 | Serv. de Plantão de Cirurgia Geral | Circlimed Serviços Médicos Ltda - ME | José Carlos Divino | 12.920,00 |
| 012/2014 | Locação de ônibus para transporte de escolares | J.V.S Transportes Ltda - ME | José Carlos Divino | 282.187,50 |
| 013/2014 | Locação de ônibus para transporte de escolares | Alessandro Robério Gonçalves da Silva | José Carlos Divino | 86.537,50 |
| 033/2014 | Serv. de Plantão Clínico no SAMU | Fogaça & Teixeira Ltda - ME | José Carlos Divino | 93.000,00 |
| 035/2014 | Serv. Médicos de Anestesiologia | Anesclin Clínica Anestésica Ltda | José Carlos Divino | 70.000,00 |
| TOTAL | | | | 849.611,71 |

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 36
Rub.

3.4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

Esta equipe de auditoria analisou alguns dos relatórios de acompanhamento dos contratos e das atas de registro de preços emitidos pelo fiscal de contratos, Sr. José Carlos Divino.

Os relatórios são mensais e individualizados para cada contrato ou ata de registro de preços. Em cada relatório é feita a identificação do contrato, do objeto, da empresa contratada e há uma descrição sucinta das ocorrências referentes à execução do contrato/ata. Inclusive, verificou-se que referido fiscal de contratos emitiu uma série de Notificações Extrajudiciais à empresas nos casos em que ocorreram desconformidades contratuais, conforme fls. 39/54 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05.

Contudo, convém destacar que foi designado um único servidor (José Carlos Divino) para acompanhar a execução de todos os contratos. Desta forma além da grande quantia de contratos e atas de registro de preços (algumas centenas), o fiscal tem de acompanhar os mais variados contratos/atas, tais como: prestação de serviços médicos, de aquisição de medicamentos, de transporte de escolares, de aquisição de equipamentos e programas de informática etc. Tal situação nos parece prejudicial ao eficiente acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Inclusive verificou-se que as Notificações Extrajudiciais, acima mencionadas, são elaboradas pelo fiscal de contratos a partir de informações que lhe são fornecidas, muitas das vezes, por servidores das Secretarias a que os contratos estão vinculados.

Assim, verifica-se que em muitos casos, quem está fiscalizando os contratos, na verdade, são servidores das secretarias a que os respectivos contratos estão vinculados.

Com base no até aqui exposto, não nos parece cabível afirmar que o acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo representante especialmente designado esteja sendo eficiente em todos os termos (nesse sentido, também cabe



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 37
Rub.

ressalvar o disposto no item 3.4.6).

De outro lado, em termos, entendemos que houve avanços. A emissão de Notificações Extrajudiciais, aos contratados que deixam de cumprir cláusulas contratuais, não havia sido observado por esta equipe de auditoria em outras prefeituras e/ou órgãos municipais.

Desta forma, este apontamento não chegou a ser relacionado como irregularidade na conclusão deste relatório. Contudo, recomenda-se ao gestor municipal para que passe a designar maior quantidade de fiscais de contratos para acompanhamento e fiscalização dos contratos. Tal recomendação não impede que o Sr. José Carlos Divino (ou outro servidor) atue como uma espécie de coordenador de fiscais de contratos, no sentido de que as Notificações Extrajudiciais continuem centralizadas numa mesma pessoa, até porque essas notificações exigem uma técnica diferenciada em relação as demais atividades de acompanhamento e fiscalização de contratos.

3.4.3. A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos **não** foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 40, XI c/c art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

Resumo do Achado:

Verificou-se reajuste de contrato em índices superiores aos índices oficiais.

Situação encontrada:

O segundo aditivo ao Contrato nº 50/2013 reajustou o valor da locação do imóvel em 30%, o que representa um reajuste bem superior aos reajustes decorrentes de índices oficiais.

Conforme se verifica as fls. 55/58 do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 38
Rub.

Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05, o contrato nº 050/2013 foi assinado em 18/02/13, no valor de R\$ 5.000,00 ao mês (totalizando assim R\$ 52.000,00), para vigor pelo prazo de 18/02/2013 a 31/12/2013. O Primeiro Termo aditivo (fls. 60/61 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05) foi assinado em 30/12/2013 e prorrogou a vigência do Contrato por mais 03 meses (02/01/2014 a 31/03/2014), mantendo-se as demais condições do contrato original.

Já o 2º Termo Aditivo foi celebrado em 28/03/2014, por meio do qual foi aditado o prazo de vigência por mais nove meses (01/04/2014 a 31/12/2014), aditando-se também o valor de R\$ 58.500,00, a serem pagos em 09 (nove) parcelas de R\$ 6.500,00. Desta forma, verifica-se um aumento no valor mensal equivalente a R\$ 1.500,00, o que equivale a um aumento de 30%, ou seja, bem acima dos índices oficiais. Observe-se que da assinatura do contrato até a assinatura do segundo termo aditivo haviam transcorridos 14 meses.

Ressalte-se que a Cláusula 15a. do próprio Contrato estabeleceu que no caso de prorrogação o reajuste seria com base em índice de reajustamento oficial. Na tabela seguinte, relacionamos quatro índices de reajustamento de preços informados por instituições oficiais, para reajustes que fariam aniversário em março de 2013.

Tabela 17A. Índices de reajustamento de preços em porcentagem.

| Índice | Índice de reajuste dos últimos 12 meses – a contar de março de 2013 | Índice de reajuste proporcional (14 meses) |
|--------------|---|--|
| IGP-DI (FGV) | 6,31 | 7,36 |
| IGP-M (FGV) | 5,77 | 6,73 |
| IPC (FIFE) | 3,99 | 4,66 |
| IPCA (IBGE) | 5,68 | 6,63 |
| INPC (IBGE) | 5,38 | 6,28 |

Fonte: <https://www.debit.com.br/aluguel10.php>

Desta forma, ainda que se leva-se em consideração o maior dos índices relacionados acima (IGP-DI da FGV) o aumento, após 14 meses de contrato, não poderia ter sido superior a 7,36%. Assim sendo, considerando que o valor mensal da locação antes do reajuste era de R\$ 5.000,00, então aplicando-se o reajuste de 7,36%, ter-se-ia o



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 39
Rub.

valor mensal reajustado de R\$ 5.368,00.

Assim sendo, entende-se que o valor pago a maior deve ser restituído aos cofres municipais. Na tabela seguinte será calculado o valor pago a maior ao longo do exercício de 2014.

Tabela 17B. Valores pagos a maior.

| Mês de referência | Valor pago (R\$) | Valor que deveria ser pago (R\$) | Valor pago a maior (R\$) |
|--------------------------|------------------|----------------------------------|--------------------------|
| Abril | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Maio | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Junho | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Julho | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Agosto | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Setembro | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Outubro | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Novembro | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| Dezembro | 6.500,00 | 5.368,00 | 1.132,00 |
| TOTAL A RESTITUIR | | | 10.188,00 |

Desta forma, verifica-se o pagamento a maior da importância de R\$ 10.188,00. Entende-se que o valor deve ser restituído aos cofres do Município pelo responsável.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O Prefeito Municipal responde pela irregularidade por ser o responsável pela assinatura do segundo termo aditivo, conforme pode ser verificado as fls. 60/61 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05.

Nexo de causalidade:

O reajuste de contratos com índices superiores aos índices oficiais ocasiona danos ao erário municipal.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 40
 Rub.

3.4.6. O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados.

Resumo do Achado:

Verificou-se a existência de contrato, cuja execução não está em conformidade com o edital da licitação, com o contrato e com a Lei nº 9.503/97.

Situação encontrada:

A empresa J V S TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ 13.133.318/0001/92, contratada mediante o Contrato nº 12/2014 (Decorrente da licitação Pregão Presencial nº 02/2014) para realizar o transporte de escolares não tem cumprido com o contratado.

Esta equipe de auditoria realizou inspeção dos veículos utilizados pela empresa contratada, para verificação da presença dos itens básicos que deveriam estar presentes nos veículos. O resultado da inspeção consta na tabela a seguir:

Tabela 17C. Inspeção dos ônibus contratados para transporte de escolares.

| ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS (PLACA) → | NBJ 9173 | BXC 7070 |
|--|--------------------|--------------------|
| Ano de fabricação | 1989 | 1993 |
| Quilometragem na data de 17/11/2014 | 91675 | 863.893 |
| Extintor de incêndio que atenda as normas legais Item 2.4 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 | SIM | SIM |
| Cinto de segurança para todos os assentos (item 2.4 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | NÃO | NÃO PARA TODOS |
| Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e art. 136 do CTB) | NÃO | NÃO |
| Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, com a inscrição ESCOLAR (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e art. 136 do CTB) | SIM | SIM |
| Registrador de velocidade (tacógrafo), em perfeito estado de funcionamento (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e art. 105 do CTB) | NÃO POSSUI O DISCO | NÃO POSSUI O DISCO |



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 41
Rub.

| ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS (PLACA) → | NBJ 9173 | BXC 7070 |
|---|-----------|----------|
| Kit de primeiros socorros (item 2.4 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | NÃO | SIM |
| Pneus em bom estado (item 2.5 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | MEIA VIDA | SIM |
| Parte elétrica (sinalização) em funcionamento (item 2.5 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | SIM | SIM |
| Autorização emitida pelo DETRAN (afixada na parte interna do veículo) – (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e arts. 136 e 137 do CTB) | NÃO | NÃO |

Fonte: inspeção física, Edital do Pregão Presencial nº 02/2014 e Contrato nº 12/2014 (fls. 03/28 Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_06).

Conforme se verifica na tabela acima, os ônibus utilizados pela empresa contratada apresentam uma série de desconformidades em relação ao Edital da licitação, em relação ao Contrato e em relação à Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Observe-se que não foram tomadas providências, no sentido de se determinar ao contratado o cumprimento integral do avençado no contrato. Considerando que o Sr. José Carlos Divino é fiscal de todos os contratos da prefeitura (salvo aqueles que tratam de obras – conforme se verifica na Portaria nº 751/2013 de fls. fls. 29/30 Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_06), então ele deveria notificar a administração acerca dessas inconformidades, porém se manteve inerte. Dessa forma, entende-se que cabe ao fiscal de contratos responder pela irregularidade.

Responsabilização:

SR. JOSÉ CARLOS DIVINO – Fiscal de Contratos. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: Não ter alertado a Administração acerca das inconformidades existentes na execução do contrato.

Nexo de causalidade:

A execução do transporte de escolares, em ônibus com inconformidade em itens de segurança, pode gerar acidente com danos irreparáveis a vida dos estudantes.

3.5. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada o resumo da folha mensal de pagamentos contendo informações dos valores das contribuições previdenciárias dos segurados e da patronal e as guias de pagamento dessas contribuições acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento (período de janeiro a setembro de 2014).

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria e as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

Tabela 18. Pagamentos referentes ao INSS e Previdência.

| Competência | INSS | Pagamento | Previdência | Vencimento | Pagamento |
|-------------|------------|-----------|-------------|------------|-----------|
| 01-2014 | 133.444,10 | 10/02/14 | 394.333,26 | 28/02/14 | 26/02/14 |
| 02-2014 | 130.427,88 | 10/03/14 | 392.626,83 | 28/03/14 | 28/03/14 |
| 03-2014 | 165.982,37 | 10/04/14 | 397.947,56 | 30/04/14 | 30/04/14 |
| 04-2014 | 199.814,37 | 09/05/14 | 421.250,48 | 30/05/14 | 30/05/14 |
| 05-2014 | 211.923,37 | 10/06/14 | 429.661,01 | 30/07/14 | 17/07/14 |
| 06-2014 | 210.537,14 | 10/07/14 | 423.436,33 | 30/07/14 | 30/07/14 |
| 07-2014 | 205.285,11 | 08/08/14 | 446.151,49 | 29/08/14 | 29/08/14 |
| 08-2014 | 207.502,14 | 10/09/14 | 450.245,76 | 30/09/14 | 30/09/14 |
| 09-2014 | 208.798,75 | 10/10/14 | 448.015,85 | 30/10/14 | 30/09/14 |

Fonte: fls 391/463 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_02

3.6. Dívida ativa

Integraram a amostra analisada a receita da Dívida Ativa do período de janeiro a agosto de 2014 e os débitos inscritos em dívida ativa até a data da auditoria *in*



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 43
Rub.

loco.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

A Administração Municipal forneceu a esta equipe de auditoria as duas únicas Certidões de Dívida Ativa inscritas neste ano de 2014 (fls. 189/191 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01). Conforme se verifica, referidas certidões perfazem o montante de R\$ 1.077.891,72 e são referentes débitos relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Ressalte-se que da análise do livro de registro de contribuintes em débito com o município no exercício de 2013, verificou-se que a Prefeitura de Juína procedeu ao registro em dívida ativa de 4.666 contribuintes, perfazendo o montante de R\$ 1.478.926,24.

Observou-se que com exceção de um registro os demais registros de 2013 foram inscritos em 31 de dezembro desse ano, o que explica o fato de que, neste exercício de 2014, terem ocorrido apenas dois registros até a data da auditoria *in loco*. Nesse sentido é de se destacar que o artigo 225 da Lei Complementar Municipal nº 479/97 (que instituiu o Código Tributário do Município), permite que a inscrição de débitos fiscais em dívida ativa se efetive apenas no término do exercício.

3.6.2. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

A Administração Municipal forneceu a esta equipe de auditoria o Relatório Mensal de Receitas do período de janeiro a agosto de 2014. Com base no relatório nesse



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 44
Rub.

período a arrecadação com dívida ativa perfaz o montante de R\$ 582.654,44, conforme especificado a seguir:

| Referência | 01/2014 | 02/2014 | 03/2014 | 04/2014 | 05/2014 | 06/2014 | 07/2014 | 08/2014 | TOTAL |
|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|-------------------|
| Valor (R\$) | 42.771,07 | 66.923,94 | 53.464,81 | 57.473,70 | 65.293,67 | 102.272,73 | 124.217,94 | 70.236,58 | 582.654,44 |

Fonte: fls. 192/204 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01.

3.7. Restos a pagar

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7.1. Até a data de 10/11/2014 (período da auditoria *in loco*) não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2014 (art. 63 da L. 4.320/64). Tal constatação se verifica por meio de declaração firmada pelos responsáveis da Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Juína (documento de fls. 205 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01).

3.8. Educação

Integraram a amostra analisada os empenhos indicados na Tabela 4 do item 3.2 deste Relatório, enviados a esta equipe de auditoria, via e-mail, pelo jurisdicionado.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 45
Rub.

212, CF)?

Até a presente data (09/03/2015), a Prefeitura de Juína não encaminhou, via Aplic a carga de nenhum mês do exercício de 2014. Desta forma, a análise deste item restou prejudicada.

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT)?

Idem – justificativa do item anterior.

3.8.3. O transporte escolar **não** foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

Resumo do Achado:

Verificou-se que o transporte de alunos ocorre em ônibus com itens de segurança em desconformidade com a legislação.

Situação encontrada:

3.8.3.1. Dos ônibus contratados.

A Prefeitura de Juína possui contrato com uma empresa e outro contrato com uma pessoa física para transporte de alunos. Esta equipe inspecionou os dois ônibus da empresa contratada J V S Transportes Ltda – ME (não foi possível fazer a inspeção no ônibus decorrente do contrato com pessoa física). O resultado da inspeção consta na tabela a seguir:

Tabela 18A. Inspeção dos ônibus contratados para transporte de escolares.

| ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS (PLACA) → | NBJ 9173 | BXC 7070 |
|-------------------------------|----------|----------|
| Ano de fabricação | 1989 | 1993 |



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. 46
 Rub.

| ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS (PLACA) → | NBJ 9173 | BXC 7070 |
|--|--------------------|--------------------|
| Quilometragem na data de 17/11/2014 | 91675 | 863.893 |
| Extintor de incêndio que atenda as normas legais Item 2.4 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 | SIM | SIM |
| Cinto de segurança para todos os assentos (item 2.4 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | NÃO | NÃO PARA TODOS |
| Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e art. 136 do CTB) | NÃO | NÃO |
| Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, com a inscrição ESCOLAR (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e art. 136 do CTB) | SIM | SIM |
| Registrador de velocidade (tacógrafo), em perfeito estado de funcionamento (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e art. 105 do CTB) | NÃO POSSUI O DISCO | NÃO POSSUI O DISCO |
| Kit de primeiros socorros (item 2.4 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | NÃO | SIM |
| Pneus em bom estado (item 2.5 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | MEIA VIDA | SIM |
| Parte elétrica (sinalização) em funcionamento (item 2.5 do edital e Cláusula 6a. do Contrato 12/2014) | SIM | SIM |
| Autorização emitida pelo DETRAN (afixada na parte interna do veículo) – (Item 2.4 do edital, Cláusula 6a. do Contrato 12/2014 e arts. 136 e 137 do CTB) | NÃO | NÃO |

Fonte: inspeção física, Edital do Pregão Presencial nº 02/2014 e Contrato nº 12/2014 (fls. 03/28 Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_06).

Conforme se verifica na tabela acima, os dois ônibus utilizados pela empresa no transporte de alunos apresenta uma série de itens de segurança em desconformidade com o edital da licitação, com o contrato e com a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Também é de se ressaltar que ambos os ônibus foram fabricados a mais de 20 anos (um em 1989 e outro em 1993), o que por si só já é indicativo da precariedade dos ônibus.

3.8.3.2. Dos ônibus próprios.

Esta equipe de auditoria realizou inspeção em 19 ônibus da Prefeitura de Juína. O resumo da inspeção consta na tabela a seguir:

Tabela 18B. Inspeção dos ônibus próprios utilizados no transporte de escolares.

| Item | Descrição do item | Ônibus analisados (A) | Ônibus Irregulares (B) | Percentual: B/A |
|------|---|-----------------------|------------------------|-----------------|
| 1 | Extintor de incêndio que atenda as normas legais | 19 | 7 | 36,84% |
| 2 | Cinto de segurança para todos os acentos | 19 | 0 | 0,00% |
| 3 | Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (art. 136 do CTB) | 19 | 19 | 100,00% |
| 4 | Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, com a inscrição ESCOLAR (art. 136 do CTB) | 19 | 0 | 0,00% |
| 5 | Registrador de velocidade (tacógrafo), em perfeito estado de funcionamento (art. 105 do CTB) | 19 | 5 | 26,32% |
| 6 | Pneus em bom estado | 19 | 1 | 5,26% |
| 7 | Parte elétrica (sinalização) em funcionamento | 19 | 4 | 21,05% |
| 8 | Autorização emitida pelo DETRAN (afixada na parte interna do veículo) – (arts. 136 e 137 do CTB) | 19 | 19 | 100,00% |

Fonte: Tabelas montadas quando da inspeção *in loco* (fls. 31/35 Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_06).

Desta forma, verifica-se que alguns ônibus apresentaram irregularidades em relação a itens de segurança e todos apresentaram alguma(s) desconformidade(s) em relação ao Código de Trânsito Brasileiro.

Por último, é de se ressaltar que de modo geral, os ônibus próprios, são bem mais novos e estão bem mais conservados do que os ônibus contratados, por isso recomenda-se à administração municipal de Juína que, tão logo seja possível, substitua os ônibus contratados por ônibus próprios.

Responsabilização:

1. SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.
2. SR. ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Educação e Cultura. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: Na condição de Prefeito Municipal e de Secretário de Educação, esses gestores são responsáveis por fornecer transporte escolar aos alunos de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes.

Nexo de causalidade:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 48
Rub.

O transporte de escolares, em ônibus com inconformidade nos itens de segurança, pode gerar acidente com danos irreparáveis a vida dos estudantes.

3.8.4. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

Com base em Declaração firmada pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (fls. 65/67 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína/MT, disponibiliza sala de reuniões e veículo para as visitas técnicas de conselheiros às escolas de centros de educação infantil. Também declaram que todo acesso a informações e documentos é realizado com prévia autorização de algum setor/departamento da Prefeitura.

Esta equipe de auditoria entrou em contato, via telefone, com três dos membros relacionados na Declaração (Jilvana Silva Freire – 66 9904-4772, Sueli de Oliveira Vaitz – 66 9695-3790 e Maria de Fátima B. Dos Santos Faria – 66 9997-1489). As duas primeiras confirmaram estar cientes da declaração e ratificaram os termos da declaração. Já a terceira, Maria de Fátima B. Dos Santos Faria (vice-presidente do conselho), declarou não poder confirmar as informações constantes na declaração, pois que só participara das duas primeiras reuniões de 2014 do conselho e que após isso pedira afastamento do conselho.

Já de acordo com Declaração firmada pelo membros do Conselho Municipal do FUNDEB (fls. 68/69 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05), o Conselho não possui recursos orçamentários; o Conselho utiliza uma sala de reuniões cedida pela Secretaria de Educação e Cultura; cada membro do Conselho utiliza-se de veículo próprio para qualquer situação necessária; e todo acesso à informações e documentos são sempre realizados com prévia autorização de algum setor/departamento da Prefeitura.

Esta equipe de auditoria entrou em contato, via telefone, com três dos membros relacionados na Declaração (Paulo Cazusa de Souza – 66 9906-4012, Eliane Zeferino – 66 9952-1533 e Elza Maria de Moura Paixão – 66 9657-9926). Os três



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 49
Rub.

confirmaram as informações constantes na declaração.

Com base nas declarações, embora este apontamento não tenha sido relacionado como irregularidade na conclusão deste relatório, recomenda-se à Gestão Municipal que passe a dar maiores condições de infraestrutura aos membros do Conselho do FUNDEB, em especial no que diz respeito a disponibilização de veículos sempre que tal situação se fizer necessária.

3.9. Saúde

Integraram a amostra analisada os empenhos indicados na Tabela 5 do item 3.2 deste Relatório, enviados a esta equipe de auditoria, via e-mail, pelo jurisdicionado.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

Até a presente data (09/03/2015), a Prefeitura de Juína não encaminhou, via Aplic a carga de nenhum mês referente ao exercício de 2014. Desta forma, a análise deste item restou prejudicada.

3.9.2. Não foram constatados desvio de finalidades na aplicação de recursos de convênios e programas destinados à saúde (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9.3. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 50
Rub.

Com base em Declaração firmada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde (fls. 70/73 do Anexo_do_Relatório_Técnico_19798_2014_05), foi assegurado ao Conselho recursos orçamentários, bem como infraestrutura necessária ao desempenho de suas atividades.

Esta equipe de auditoria entrou em contato, via telefone, com três dos membros relacionados na Declaração (Lúcia Pereira Dias 66 9696-3780, André Furtado – 66 9693-3957 e Pedro Salvador Neto – 66 9972-2090), sendo que os três confirmaram a veracidade da declaração, ratificando as informações nela constantes.

3.9.4. Do não pagamento de restos a pagar devidos pela Prefeitura a Médicos contratados.

Esta equipe de auditoria visitou o Hospital Municipal e a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Município.

Desta forma, em conversa com alguns dos médicos contratados pela Prefeitura, ficamos sabendo de problemas relativos ao pagamento de contratos. Entre outros problemas, verificou-se que há vários médicos que possuem recebimentos pendentes, inscritos em restos a pagar, de longa data.

Nesse sentido, esta equipe de auditoria já emitiu relatório no Processo nº 70904/2014, em que verificou-se que a Prefeitura de fato possui restos a pagar da Secretária de Saúde pendentes de pagamento de longa data. Na conclusão daquele relatório sugeriu-se que fosse determinado ao Prefeito de Juína, Sr. Hermes Lourenço Bergamim, que tão logo hajam recursos disponíveis e, sempre observando a estrita ordem cronológica das datas das respectivas exigibilidades, efetue o pagamento de todos os restos a pagar devidos pela Prefeitura. Desta forma, entende-se que aquela sugestão de determinação é válida para a presente situação.

3.10. Bens móveis e imóveis

Integraram a amostra analisada o inventário dos bens móveis incorporados no patrimônio da Prefeitura até 31 de dezembro de 2013 e as despesas referentes a documentação, abastecimento e manutenção (janeiro a outubro de 2014) dos veículos a seguir relacionados.

Tabela 19. Veículos da amostra.

| Item | Marca/Modelo | Placa | Renavan | Ano/Mod | Lotação |
|------|-----------------------------------|---------|-----------|-----------|------------------------|
| 1 | Motocicleta Honda CG125 TITAN KS | JZP3476 | 805229728 | 2000/2000 | SAMMA |
| 2 | Motocicleta Honda NXR 125 BROS KS | JZP0962 | 821272080 | 2003/2004 | Serviços Urbanos |
| 3 | Fiat Uno Mille Fire | KAR8173 | 955528925 | 2007/2008 | Secretaria de Saúde |
| 4 | Fiat Uno Mille Way Econ Flex | NPQ2610 | 171932633 | 2009/2010 | Secretaria de Educação |
| 5 | Peugeot/Boxer 330 2.8 | NJB3342 | 951666207 | 2007/2008 | Secretaria de Saúde |
| 6 | Fiat/Ducato Maxicargo | NPP5476 | 269788891 | 2010/2011 | Secretaria de Saúde |
| 7 | Ambulância Citroen | OBQ5363 | 554727870 | 2013/2013 | Secretaria de Saúde |
| 8 | VW/Saveiro 1.6 CS | NPP5114 | 334650240 | 2011/2011 | SAMMA |
| 9 | Mitsubishi L200 C.Dupla | NPL1274 | 338519670 | 2011/2012 | Secretaria de Educação |
| 10 | Mitsubishi L200 Triton 3.2 D | OBC0648 | 559797591 | 2013/2013 | Estradas e Rodagem |

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.10.1.1. Resumo do Achado:

Ausência de controle de gastos com manutenção e combustível de veículos.

Situação encontrada:

Conforme se verifica no “item 2” do Ofício 009/2014/EAJ/6a.SECEX/TCE-MT



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 52
Rub.

(fls. 10/11 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), esta equipe de auditoria solicitou o controle de gastos com combustível e manutenção dos veículos relacionados na Tabela 19, acima.

Visando atender o pedido, o responsável pela frota de veículos, Sr. Ueliton Gomes, forneceu os documentos constantes as fls. 207/209 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01.

Conforme pode ser verificado, não foi fornecido nenhum documento que evidencie o controle com manutenção dos veículos.

Já em relação ao controle de gastos com combustível, nos foi fornecida uma planilha (provavelmente elaborada no excel) em que consta apenas o suposto valor mensal gasto por veículo. Observe-se que não há informações básicas de um controle de gastos de combustível, tais como data do abastecimento, volume abastecido, quilometragem do veículo etc.

Desta forma, conclui-se que a Prefeitura de Juína não possui controle individualizado de gastos dos seus veículos.

Entende-se que o responsável pela frota de veículos responde pela irregularidade, uma vez que, nessa função, ele deveria estar efetivando o controle de gastos dos veículos, conforme se depreende do item 2 e art. 2º da Instrução Normativa nº 004/2009 do Município de Juína, que trata da Frota de Veículos, conforme transcrição a seguir:

2) ATRIBUIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO DEPARTAMENTO DE FROTA MUNICIPAL:

Art. 2º realizar cadastro de todos os veículos/máquinas pertencentes à Administração e respectivas alocações, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico, semanal, quinzenal ou mensal; (grifamos)

Conforme se constata pelo documento de fls. 207 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01, o responsável pela frota de veículos da Prefeitura de Juína é o Sr. Ueliton Gomes.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 53
Rub.

Responsabilização:

SR. UELITON GOMES DOS SANTOS – Responsável pelo Departamento de Frotas –
Período 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: Na condição de Responsável pelo Departamento de Frotas, o indicado deveria estar realizando o controle de gastos com manutenção e combustível de veículos.

Nexo de causalidade:

A ausência de controle de gastos com manutenção e combustível de veículos demonstra a falta de planejamento e de controle dos gastos e pode ocasionar danos ao erário municipal.

3.10.1.2. Resumo do Achado:

Constatou-se que há veículos com multas vencidas em aberto.

Situação encontrada:

Analisou-se, junto ao site do Detran, a situação do DPVAT, do licenciamento e de multas dos veículos relacionados na Tabela 19, acima.

Da análise restou constatado que dos 10 veículos da amostra, dois deles (itens 3 e 6 da Tabela 19) possuem multa vencida em aberto, o que pode ser verificado as fls. 210/213 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01.

Conforme se verifica nos documentos supra mencionados, esta equipe realizou consulta junto ao site do DETRAN em duas datas: 31/10/14 e 26/11/14, sendo que em ambas as datas consta a situação irregular do(s) veículo(s). Observe-se que é uma situação preocupante, haja vista que 20% dos veículos da amostra apresentaram irregularidade junto ao Detran.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 54
Rub.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: O Prefeito Municipal, na condição de ordenador de despesas, é responsável pela quitação de quaisquer débitos de veículos da prefeitura junto ao DETRAN, portanto a ele cabe a irregularidade.

Nexo de causalidade:

O pagamento de documentos de veículos com atraso, ocasiona o pagamento de juros e multas, conseqüentemente causa danos ao erário municipal.

3.10.1.3. Resumo do Achado:

Constatou-se que não foi cumprido o estabelecido em termo de transferência de posse de veículos cedidos pela Câmara Municipal de Juína à Prefeitura.

Situação encontrada:

Conforme se verifica as fls. 214/221 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01, há dois veículos que foram cedidos pela Câmara Municipal à Prefeitura, conforme especificações a seguir:

Tabela 20. Veículos objeto de termos de cessão da Câmara para Prefeitura:

| Veículo | Marca/Modelo | Placa | Data do termo de transferência |
|---------|------------------------|---------|--------------------------------|
| 1 | HONDA/CG 150 TITAN ESD | KAE0663 | 05/02/13 |
| 2 | MMC/L200 OUTDOOR | KAE0663 | 11/08/14 |

Fonte: fls. 214/221 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01

Conforme se verifica na Cláusula Terceira de ambos os Termos de Transferência de Posse, a transferência de proprietário dos veículos da Câmara para a Prefeitura, junto ao DETRAN, deveria ocorrer em até 30 dias da assinatura dos respectivos termos de transferência de posse.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 55
Rub.

Porém, conforme se constatou junto ao site do DETRAN (fls. 222/223 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), até a data de 31/10/2014, a transferência ainda não havia se efetivado. Observe-se, inclusive, que o veículo 1 (Placa KAE0663) se encontrava com o licenciamento anual e o seguro de DPVAT de 2013 e 2014 vencidos e o veículo 2 (Placa KAE0663) também estava com o licenciamento anual e o seguro de DPVAT de 2014 vencidos.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O Prefeito responde pela irregularidade, haja vista ser o agente responsável pela assinatura de ambos os termos de transferência de posse dos veículos, comprometendo-se, portanto, a efetivar a transferência de proprietário junto ao DETRAN no prazo de até 30 dias da assinatura dos termos.

Nexo de causalidade:

Deixar de honrar os compromissos assumidos, conforme acima exposto, causa insegurança jurídica, afronta princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e causa danos ao erário, haja vista que o pagamento dos documentos ocorrerá com juros e multas.

3.10.2. Foi analisado o inventário patrimonial dos bens incorporados até 31 de dezembro de 2013 e constatada **incompatibilidade** entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Resumo do Achado:

Verificou-se inconsistência entre os registros contábeis e o inventário patrimonial.

Situação encontrada:

Com base na análise, tanto no inventário anual quanto no balanço patrimonial consta o valor de R\$ 21.739.487,81 para os bens imóveis. Porém de acordo com o inventário anual os bens móveis correspondem a R\$ 19.508.938,28, já de acordo com o balanço patrimonial, os bens móveis



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 56
Rub.

correspondem a 19.097.338,28, dessa forma verifica-se uma diferença equivalente a R\$ 411.600,00. Tal situação pode ser constatada por meio dos documentos de fls. 224/226 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01.

Por tratar-se de registros contábeis, entende-se que a irregularidade é de responsabilidade do Sr Nataniel Tomasini, servidor responsável pela contabilidade da prefeitura municipal de Juína.

Responsabilização:

SR. NATANIEL TOMASINI – Contador – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: Registrar incorretamente o valor total dos bens móveis.

Nexo de causalidade:

O registro incorreto de bens móveis evidencia a falta de controle sobre esses bens e pode ocasionar danos ao erário.

3.10.3. Com base em declaração firmada pelos responsáveis da Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município (fls. 227 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), no período de 01/01/2014 a 10/11/2014 (data esta em que esta equipe estava no município realizando auditoria) não houve alienação de bens.

3.11. Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT, no exercício de 2014, ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

3.11.1. Conforme tabela a seguir, praticamente todas as informações e os documentos obrigatórios foram enviados **intempestivamente** ao TCE/MT (art. 70,



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 57
 Rub.

CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

Tabela 21. Documentos de envio obrigatório e respectiva situação.

| Origem | Peças de Planejamento | Prazo Regimental | Prazo Prorrogado | Data do 1º Envio | Situação |
|-----------------|-----------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|
| Processo Físico | LDO | 31/12/2013 | | 23/12/2013 | NO PRAZO |
| Processo Físico | LOA | 31/12/2013 | | 03/01/2014 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Peças de planejamento | 15/01/2014 | 31/01/2014 | 12/11/2014 | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Carga Inicial | 30/01/2014 | 31/03/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Janeiro | 28/02/2014 | 22/04/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Fevereiro | 31/03/2014 | 15/04/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Março | 30/04/2014 | 30/04/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Abril | 31/05/2014 | 02/06/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Maio | 30/06/2014 | 30/06/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Junho | 31/07/2014 | 01/08/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Julho | 31/08/2014 | 02/09/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Agosto | 30/09/2014 | 30/09/2014 | | FORA DO PRAZO |
| APLIC-Cidadão | Setembro | 31/10/2014 | 03/11/2014 | | FORA DO PRAZO |

Fonte: Sistema APLIC.

Cumprir destacar que os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE n° 17/2010.

3.11.2. Não houve sonegação de informações e documentos ao TCE/MT (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar n° 269/2007).

3.11.3. As informações constatadas pela equipe técnica não divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n° 14/2007)?

Considerando que até a data de 26/11/2014 a Prefeitura de Juína não encaminhou nem a carga inicial e nem a carga de qualquer mês do ano de 2014, a análise dessa indagação restou prejudicada.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 58
Rub.

3.12. Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

Esta equipe de auditoria teve acesso aos Pareceres/Relatórios elaborados pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2014. Entre outros, destacam-se os seguintes: Relatório de acompanhamento da Instrução Normativa que trata da compras, licitações e contratos; Relatório de acompanhamento da Instrução Normativa que trata do Patrimônio; Relatório de acompanhamento da Instrução Normativa que trata de Projetos e Obras Públicas; Relatório de acompanhamento da Instrução Normativa que trata dos Recursos Humanos e Relatório de acompanhamento da Instrução Normativa que trata do setor Financeiro.

Observe-se que a Unidade de Controle Interno não identificou irregularidades relevantes nos setores analisados, desta forma não ocorreram recomendações ao gestor.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 59
 Rub.

3.12.3. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007), conforme relação a seguir.

Tabela 22. Relação de Instruções Normativas implantadas pela Prefeitura.

| NÚMERO | OBJETO |
|----------|---|
| 001/2008 | DISCIPLINA A ELABORAÇÃO DAS DEMAIS NORMAS. |
| 002/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE PLANJAMENTO E ORÇAMENTO. |
| 003/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| 004/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE FROTAS |
| 005/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE RECURSOS HUMANOS |
| 006/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE PATRIMÔNIO |
| 007/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS |
| 008/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE CONTABILIDADE |
| 009/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE CONVÊNIOS |
| 010/2009 | DISCIPLINA O SETOR DE CONTROLE E UTILIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS |
| 011/2009 | DISCIPLINA A ESCRIT. CONTÁBIL DOS SISTEMAS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DO PREVI-JUINA |
| 012/2009 | DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PREVI-JUINA |
| 013/2009 | DISCIPLINA OS PROCED. DE CONTROLE DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA - PREVI-JUINA |
| 014/2010 | DISCIPLINA O SETOR FINANCEIRO |
| 015/2010 | DISCIPLINA O SETOR DE SAÚDE |
| 016/2010 | DISCIPLINA O SETOR DE EDUCAÇÃO |
| 017/2010 | DISCIPLINA O SETOR DE TRIBUTAÇÃO |
| 018/2010 | DISCIPLINA O SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL |
| 019/2011 | DISCIPLINA O SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 020/2011 | DISCIPLINA O SETOR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 021/2011 | DISCIPLINA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 022/2011 | DISCIPLINA O SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA |
| 023/2011 | DISCIPLINA A ALTERAÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA |
| 024/2012 | DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS A CONTABILIDADE PÚBLICA |
| 025/2013 | DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2013 |
| 026/2013 | DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO |
| 027/2013 | DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2014 |



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 60
Rub.

3.12.4. As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade). Ressalte-se, porém, o disposto nos itens 3.10.1, 3.10.2, deste Relatório.

3.12.5. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.6. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

Conforme se verifica na declaração fornecida pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Juína (fls. 228 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), o Prefeito municipal atendeu satisfatoriamente as necessidades da Unidade de Controle Interno.

3.12.7. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

Conforme se verifica no Organograma da Prefeitura de Juína (fls. 229/230 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), a Unidade de Controle Interno está vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

3.12.8. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

3.12.9. O cargo de controlador interno foi provido por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

Conforme se verifica nos documentos de fls. 231/236 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01, o cargo de Auditor de Controle Interno está preenchido pelo Sr. Paulo Sérgio Markoski, o qual foi devidamente aprovado em concurso público.

Ressalte-se que a nomeação ocorreu apenas em 01/07/2014, enquanto que o concurso se encontrava homologado desde julho de 2012.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 61
Rub.

3.12.10. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno **não** pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

Resumo do Achado:

Verificou-se que a Unidade de Controle Interno está sob responsabilidade de servidor não efetivo.

Situação encontrada:

Ao longo do exercício de 2014, a Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Juína foi representada pelo Sr. Paulo Sérgio Markoski e pelo Sr. Antônio de Oliveira, conforme tabela a seguir:

Tabela 23. Portarias de nomeação de Chefe da Unidade de Controle Interno.

| Portaria | Objetivo |
|------------|--|
| 123/2013 | Nomeia o Servidor Paulo Sérgio Markoski, chefe da Unidade de Controle Interno |
| 3.314/2014 | Designa o Servidor Antônio de Oliveira para Substituir o Servidor Paulo Sérgio Markoski, durante período de férias de 03/03/2014 à 01/04/2014. |
| 3.955/2014 | Designa o Servidor Antônio de Oliveira para responder interinamente pela Unidade Controle Interno no período de 02/04/2014 à 01/05/2014. |
| 4.382/2014 | Designa o Servidor Antônio de Oliveira para responder interinamente pela Unidade Controle Interno no período de 02/05/2014 à 12/05/2014. |
| 4.383/2014 | Nomeia o Servidor Paulo Sérgio Markoski, chefe da Unidade de Controle Interno, a partir do dia 13/05/2014. |
| 4.840/2014 | Nomeia o Sr. Antônio de Oliveira a responder como Chefe da Unidade de Controle Interno, a partir do dia 04/08/2014. |
| 5.274/2014 | Nomeia o Sr. Antônio de Oliveira a responder interinamente pela Unidade de Controle Interno, a partir do dia 02/10/2014. |

Fonte: Portarias de fis. 238/244 do Anexo do Relatório_19798_2014_01.

Conforme se verifica pela Portaria nº 5.274/2014, atualmente o responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Juína é o Sr. Antônio de Oliveira, servidor comissionado no Cargo de Supervisor Contábil.

Este Tribunal possui dispositivo normativo que trata do assunto. Nesse sentido, o parágrafo único do art. 5º da Resolução Normativa nº 33/2012, com redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2013 – TP, estabelece que “O responsável pela UCI deve, necessariamente, pertencer”



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 62
Rub.

ao quadro efetivo do órgão/entidade, e de preferência, pertencer à carreira de controladores/auditores internos”. (grifamos).

Desta forma, a nomeação do Sr. Antônio de Oliveira para responder pela Unidade de Controle Interno é irregular, pois o mesmo não é servidor efetivo.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta: O prefeito municipal responde pela irregularidade, haja vista ser a autoridade responsável pelo ato de designação.

Nexo de causalidade:

A designação de servidor não efetivo para responder pela Unidade de Controle Interno ofende os princípios da legalidade, da legitimidade, da moralidade e também pode se ofender o princípio da eficiência.

3.13. Outros aspectos relevantes

Integraram a amostra analisada o histórico do julgamento de contas do órgão de exercícios anteriores, as novas regras da contabilidade, vínculo empregatício do Contador e Lei de acesso a informação.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

3.13.1. As contas de gestão prestadas pela prefeitura em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT, conforme relação a seguir:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 63
Rub.

Tabela 24. Resultado do julgamento - contas anteriores do município.

| Ano | Processo | Relator | Gestor | Resultado |
|------|---------------|--------------------|--------------------------|--|
| 2010 | 5.975-7/2011 | Alencar Soares | Altir Antônio Peruzzo | Julgar regulares, com determinações legais e multar. |
| 2011 | 14.262-0/2011 | Luiz Henrique Lima | Altir Antônio Peruzzo | Julgar regulares, com determinações legais, multar e glosar. |
| 2012 | 10.056-0/2012 | Waldir Júlio Teis | Altir Antônio Peruzzo | Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar. |
| 2013 | 7.746-1/2013 | Domingos Neto | Hermes Lourenço Bergamim | Julgar regulares, com determinações legais e multar. |

Fonte: http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras – Acesso em 31/10/2014

3.13.2. Por meio do Decreto nº 476/12, foi estabelecido o cronograma para implantação das novas regras de contabilidade aplicadas ao Setor Público. O decreto foi encaminhado ao TCE/MT por meio do sistema APLIC.

3.13.3. O cargo de contador foi provido por meio de concurso público (art. 37, II da CF; Resoluções Normativas TCE nº 31/2010 e 37/2011).

O cargo de Contador encontra-se preenchido pelo Sr. Nataniel Tomasini, o qual foi devidamente aprovado em concurso público, conforme se verifica nos documentos de fls. 231/237 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01.

3.13.4. As informações sobre a execução orçamentária e financeira **não** foram liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).

Resumo do Achado:

Verificou-se que a Prefeitura não disponibilizou informações da execução orçamentária e financeira à sociedade por meios eletrônicos públicos.

Situação encontrada:

Conforme se verifica as fls. 246 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01, o ícone “*Lei de Responsabilidade Fiscal*”, do site da Prefeitura de Juína, nem o possui no exercício de 2014 disponível. Caso houvesse o exercício de 2014 disponível, seria nesse ícone que estariam disponíveis informações



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 64
Rub.

pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, conforme estabelecido no inciso II, art. 48 da LRF.

Desta forma, conclui-se que a Prefeitura de Juína não está liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: O prefeito municipal deveria implementar política que atendessem ao dispositivo normativo da LRF.

Nexo de causalidade:

A ausência da disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira à sociedade por meios eletrônicos públicos ofende o princípio da publicidade e impede a população de realizar o controle social.

3.13.5. Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Resumo do Achado:

Verificou-se que a Prefeitura não cumpriu com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação.

Situação encontrada:

Com base no § 2º, art. 8º da Lei nº 12.527,2011 é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, entre outras, a divulgação no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos, sendo **obrigatória** a divulgação em sítios oficiais da rede



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 65
Rub.

mundial de computadores (internet).

Nesse sentido, o próprio Município de Juína editou a Lei n° 1.451/2013, sendo que o art. 4° dessa lei estabelece que:

Art. 4°. É dever do Município de Juína promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1°. Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2° As informações constantes dos incisos do § 1°, deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município de Juína. (grifamos).

Da análise do site da prefeitura, verificou-se que salvo parte do disposto nos incisos I e IV, supra, as demais informações não são disponibilizadas no site.

Desta forma, verifica-se que o Município está em desacordo com a Lei de Transparência, com a Resolução Normativa n° 25/2012 e com legislação do próprio município.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: O prefeito municipal deveria implementar política que atendesse à Lei de Transparência, a Resolução Normativa n° 25/2012 e à legislação do próprio município.

Nexo de causalidade:

O não cumprimento da Lei de Acesso à Informação ofende o princípio da publicidade e impede a população de realizar o controle social.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 66
Rub.

3.13.6. Não foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

Resumo do Achado:

Verificou-se que a Prefeitura não criou ouvidoria e que o seu portal transparência não se encontra ativo.

Situação encontrada:

A Resolução Normativa nº 025/2012 determinou que cada município criasse ouvidoria visando o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios como forma de estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, embora o Município de Juína tenha editado a Lei nº 1.452/2013 dispendo acerca da criação da ouvidoria, até a presente data (02/12/2014), a ouvidoria ainda não se encontra instalada.

Acrescente-se que está equipe de auditoria consultou o site da Prefeitura de Juína nos meses de março, agosto, outubro e dezembro de 2014, conforme se verifica as fls. 247/250 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01, para fins de consulta ao Portal Transparência, porém em todas as ocasiões o site estomou a resposta: “*Em desenvolvimento*”. Desta forma resta evidente que a Prefeitura de Juína não possui o portal transparência ativo.

Responsabilização:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Conduta/Omissão: O Prefeito Municipal deveria implementar política que atendesse aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação, quais sejam: criação de ouvidoria e do portal transparência.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 67
Rub.

Nexo de causalidade:

A ausência de ouvidoria e do portal transparência ofende o princípio da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência e impede a população de realizar o controle social.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Inicialmente há de se destacar que a equipe que realizou auditoria na Prefeitura de Juína no exercício de 2013 informou, no seu relatório (Relatorio_Tecnico_77461_2013_01), que as determinações e recomendações constantes no Acórdão nº 5.240/2013 – TP, referente as Contas de Gestão da Prefeitura – exercício de 2012, foram atendidas.

Desta forma a análise deste item se deu acerca das determinações e recomendações constante no Acórdão nº 1.951/2014, referente as Contas de Gestão do exercício de 2013. Relaciona-se a seguir a determinação constante nesse acórdão e a respectiva situação verificada.

| Contas de Gestão – 2013 | | |
|--|---|---|
| Acórdão nº 1.951/2014 - TP de 16/09/2014 | | |
| | Determinações a atual Gestão | Situação Verificada |
| 1 | Que se abstenha de efetuar despesas sem a devida comprovação documental válida, em estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/1964; e, ainda, nos termos dos artigos 285, 286 e 289, II, da Resolução nº 14/2007 | Não verificou-se situação que indique que a irregularidade persiste (ressalve-se o disposto no item 3.2.4 deste Relatório). |

5. DENÚNCIAS

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (*espaço do fiscalizado*) e ao Sistema Control-P, no exercício de 2014 foi apresentada ao TCE-MT a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 68
 Rub.

| Nº Processo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|-------------|--|-------------|-------------------|
| 70904/2014 | Possível não pagamento de despesas relativas a compra de equipamentos médico-hospitalares. | Não julgado | - |

6. REPRESENTAÇÕES

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (*espaço do fiscalizado*) e ao Sistema Control-P, no exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

| Nº Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|-------------|---------|--|-------------|---|
| 73148/2014 | Interna | Possível não pagamento de despesas relativas a compra de equipamentos médico-hospitalares (Apenso a Denúncia nº 70904/2014). | Não julgado | - |
| 39500/2014 | Interna | Descumprimento do prazo de envio de documento do prazo de envio de documentos e informações até o 3º quadrimestre de 2013. | Julgado | Julgou-se procedente com aplicação de multa |

7. TOMADA DE CONTAS

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (*espaço do fiscalizado*) e ao Sistema Control-P, no exercício de 2014 não houve instauração de processos de Tomada de Contas.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 69
Rub.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

1. MC 02. Prestação Contas. Moderada. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2012).

1.1. Não envio a este TCE da planta genérica de valores que formam a base de cálculo do IPTU. (Item 3.1.1. deste relatório).

2. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não foram adotadas providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

2.1. Desatualização cadastral de características e do valor venal dos imóveis das plantas genéricas de valores do imóveis que formam a base de cálculo do IPTU (Item 3.1.2 deste Relatório).

3. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

3.1. Pagamento de juros e multas nas faturas de energia elétrica (Subitem



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 70
Rub.

3.2.1.1 deste Relatório).

3.2. Verificou-se a contratação de duas empresas especializadas em instalação e manutenção de equipamentos de segurança/vigilância para prestação de serviços no mesmo local (Subitem 3.2.1.2 deste Relatório).

4. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei nº 101/2000).

4.1. Não ocorreu a retenção do ISS em pagamentos de fornecedores que prestaram serviços à Prefeitura (item 3.2.5. deste Relatório).

5. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

5.1. Verificou-se que a contratação decorrente do processo de dispensa nº 006/2014, ocorreu com sobrepreço (Subitem 3.3.8.1 deste Relatório).

6. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (art. arts. 7o, § 2o, 15, 40, § 2o, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993).

6.1. Os processos de licitação decorrentes de pregões e concorrências públicas estão sendo efetivados sem cotação de preços para determinação do valor de referência (Item 3.3.11 deste Relatório).

7. EC 05. Controle Interno. Moderada. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

7.1. Veículos com multas vencidas em aberto (Subitem 3.10.1.2 deste



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 71
Rub.

Relatório).

7.2. Veículos cedidos pela Câmara Municipal de Juína à Prefeitura pendentes de transferência de proprietário (Subitem 3.10.1.3 deste Relatório).

8. EB 09. Controle Interno Grave. Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 05/2013).

8.1. O responsável pela UCI não é servidor efetivo da Prefeitura (item 3.12.10 deste Relatório).

9. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

9.1. Verificou-se no site da Prefeitura o descumprimento de dispositivos constantes na LRF acerca do acesso à informação (Item 3.13.4 deste Relatório).

10. NB 10. Diversos. Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

10.1. O Município não está promovendo, independentemente de requerimentos, a divulgação no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas (item 3.13.5 deste Relatório).

11. NB 11. Diversos. Grave. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 72
Rub.

25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

11.1. A Prefeitura de Juína não possui ouvidoria instalada e o portal transparência não está ativo (item 3.13.6 deste Relatório).

12. HB 10. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades nas atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

12.1. O segundo aditivo ao Contrato nº 50/2013 reajustou o valor da locação do imóvel em 30%, o que representa um índice bem superior aos índices de reajuste oficiais (item 3.4.5 deste Relatório).

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

SR. VALDOIR ANTONIO PEZZINI – Secretário Municipal de Finanças e Administração. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

13. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa de licitação, sem amparo na legislação (arts. 24 da Lei nº 8.666/1993).

13.1. Ausência de demonstração da situação de urgência para contratação mediante dispensa de licitação – art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 (item 3.3.2 deste Relatório).

14. GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas de licitação (arts. 17, 24 e 26 da Lei nº 8.666/93).

14.1. Ausência de cotação de preços para contratação mediante dispensa de licitação – art. 26, parágrafo primeiro, III da Lei nº 8.666/93 (Subitem 3.3.3.1 deste Relatório).

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 73
Rub.

SR. ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Educação e Cultura. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

15. NB 08. Diversos. Grave. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

15.1. Com base em inspeção nos ônibus que realizam o transporte de escolares em Juína, verificou-se desconformidades em relação a itens de segurança e em relação a legislação (Item 3.8.3 deste Relatório).

SR. RICARDO ALEXANDRE GOETTEN BELOTTO – Secretário de Saúde – Período: 01/01/2014 a 30/09/2014.

16. GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas de licitação (arts. 17, 24 e 26 da Lei nº 8.666/93).

16.1. Solicitação de dispensa de licitação na mesma data ou em data posterior ao início da prestação de serviços (Subitem 3.3.3.3 deste Relatório).

SR. NATANIEL TOMASINI – Contador – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

17. CC 04. Contabilidade. Moderada. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

17.1. Divergência entre os registros contábeis e o inventário físico dos bens móveis (item 3.10.2. deste relatório).

SR. NATANIEL TOMASINI – Contador – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 74
Rub.

18. GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas de licitação (arts. 17, 24 e 26 da Lei nº 8.666/93)

18.1. Parecer contábil informando a existência de recursos orçamentários firmado em data anterior à solicitação de licitação – inciso III, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93 (Subitem 3.3.3.2 deste Relatório).

SR. MOUSART SOUZA XAVIER – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 16/12/2013 a 31/12/2013.

SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.

19. GB 15. Licitação. Grave. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; Súmula TCU nº 177) .

19.1. Especificações imprecisas no processo de licitação Concorrência nº 04/2013 (item 3.3.5 deste Relatório).

SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.

20. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

20.1 Verificou-se que os valores de referência constantes no processo de licitação Concorrência nº 03/2014 estão com sobrepreço (Subitem 3.3.8.2 deste Relatório).

SR. UELITON GOMES DOS SANTOS – Responsável pelo Departamento de Frotas – Período 01/01/2014 a 31/12/2014.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 75
Rub.

21. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

21.1. Ausência de controle individualizados de gastos com manutenção e combustíveis dos veículos (Subitem 3.10.1.1 deste Relatório).

SR. JOSÉ CARLOS DIVINO – Fiscal de Contratos. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

22. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; Disposições do Edital e do Contrato).

22.1. A empresa J V S Transportes Ltda – ME, contratada para realizar o transporte de escolares não tem executado o contrato nos termos do edital da licitação e do contrato firmado ([Item 3.4.6](#)).

VALORES A SEREM RESTITUÍDOS PELO GESTOR:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/14 a 31/12/2014.

R\$ 1.946,30 – Referente ao pagamento de multas de juros em faturas de energia elétrica (Subitem 3.2.1.1 deste Relatório).

R\$ 10.188,00 – Referente a pagamento a maior no Contrato de Locação nº 50/2013 (Item 3.4.5 deste Relatório).

R\$ 11.718,84 – Referente a pagamento a maior no Contrato nº 52/2013 (Subitem 3.2.1.2 deste Relatório)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ/MT, 11 DE



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 76
Rub.

MARÇO DE 2015.

(Assinatura digital)
Haroldo de Moraes Júnior
Técnico em Controle Externo

(Assinatura digital)
Almir Reinehr
Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 77
Rub.

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis

| PREFEITO MUNICIPAL – Período: 01/01/14 a 31/12/2014 | |
|--|--|
| NOME: | HERMES LOURENÇO BERGAMIM |
| RG: | 2003502-0 |
| CPF: | 340.434.891-53 |
| Endereço: | Avenida 09 de Maio, nº 451 – Centro – CEP: 78.320-000 - Juina-MT |
| Fone: | (66) 9998-9576 |
| E-mail | prefeito@juina.mt.gov.br |

| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014 | |
|--|--|
| NOME: | VALDOIR ANTONIO PEZZINI |
| RG: | 1011574-9 |
| CPF: | 771.046.411-49 |
| Endereço: | Rua Apucarana, nº 657 - Módulo 05- CEP: 78.320-00 – Juina-MT |
| Fone: | (66) 9988-0598 – (66) 3566-8300 |
| E-mail | financas@juina.mt.gov.br |

| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Período: 01/01/2014 a 30/09/2014. | |
|--|--|
| NOME: | RICARDO ALEXANDRE GOETTEN BELOTTO |
| RG: | 30212553 |
| CPF: | 053.034.149-22 |
| Endereço: | Av. 09 de Maio, s/nº - Centro- CEP: 78.320-00 – Juina-MT |
| Fone: | (66) 9243-9774 – (66) 3566-8310 |
| E-mail | saude@juina.mt.gov |

| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – Período: 01/01/2014 a 30/12/2014. | |
|---|--|
| NOME: | ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA |
| RG: | 51551168 – SSP/PR |
| CPF: | 556.110.609-00 |
| Endereço: | Rua dos Girassóis, nº 353- Módulo 04 - CEP: 78.320-00 – Juina-MT |
| Fone: | 66 3566-2762 |
| E-mail | educacao@juina.mt.gov.br |



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 78
 Rub.

| CONTADOR – Período: 01/01/14 a 31/12/2014 | |
|--|--|
| NOME: | NATANIEL TOMASINI |
| RG: | 982.463 |
| CPF: | 917.764.491-34 |
| CRC | 011911/O-4 - MT |
| Endereço: | Rua Floriano Peixoto, s/nº - Módulo 04 CEP: 78.320-000 – Juína-MT |
| Fone: | (66) 8111-0451 – (66) 3566-8333 |
| E-mail | contabilidade_natan@juina.mt.gov.br |

| RESPONSÁVEL PELA FROTA DE VEÍCULOS – Período: 01/01/14 a 31/12/2014 | |
|--|--|
| NOME: | UELITON GOMES DOS SANTOS |
| RG: | 21461287 – SSP/MT |
| CPF: | 045.322.661-22 |
| Endereço: | Rua Itu, nº 06, Bairro Módulo 06, Juína/MT |
| Fone: | 66 9245-7178 |
| E-mail | uelitongomes.juina@gmail.com |

| PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014. | |
|---|--|
| NOME: | JHONI MICHAEL FREISLEBEN |
| RG: | 1813697-4 |
| CPF: | 017.986.141-70 |
| Endereço: | Rua das Orquídeas, nº 351 – Módulo 04 – CEP: 78320-000 – Juína-MT |
| Fone: | (66) 8419-9592 - (66) 3566-8302 |
| E-mail | licitacao@juina.mt.gov.br |

| PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Período: 16/12/2013 a 31/12/2013. | |
|---|--|
| NOME: | MOUSART SOUZA XAVIER |
| RG: | 20031440 |
| CPF: | 039.673.541-05 |
| Endereço: | Rua Saturno, nº 30 – Módulo 04 – CEP: 78320-000 – Juína-MT |
| Fone: | (66) 8132-0525 - (66) 3566-8302 |
| E-mail | licitacao@juina.mt.gov.br |

| FISCAL DE CONTRATOS – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014. | |
|--|--|
| NOME: | José Carlos Divino |
| RG: | |
| CPF: | 005.198.431-85 |
| Endereço: | Travessa Emanuel, nº 605, Centro – CEP: 78.320-00, Juína/MT. |
| Fone: | 66 9233-3719 |
| E-mail | fiscalcontratos@juina.mt.gov.br |



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 79
 Rub.

Anexo 2: Faturas de energia elétrica com pagamento de juros e multas.

| Unidade Consumidora | Referência | (1) Juros | (2) Multa | Soma: (1) + (2) |
|---------------------|------------|-----------|------------|-----------------|
| 595594 | 02/2014 | R\$ 0,06 | R\$ 0,98 | R\$ 1,04 |
| 595667 | 02/2014 | R\$ 0,56 | R\$ 8,42 | R\$ 8,98 |
| 595756 | 02/2014 | R\$ 0,00 | R\$ 8,00 | R\$ 8,00 |
| 595853 | 02/2014 | R\$ 0,94 | R\$ 14,17 | R\$ 15,11 |
| 595888 | 02/2014 | R\$ 0,33 | R\$ 5,10 | R\$ 5,43 |
| 8635471 | 02/2014 | R\$ 0,39 | R\$ 5,97 | R\$ 6,36 |
| 8692564 | 02/2014 | R\$ 0,30 | R\$ 5,60 | R\$ 5,90 |
| 9080880 | 02/2014 | R\$ 0,03 | R\$ 0,58 | R\$ 0,61 |
| 9196684 | 02/2014 | R\$ 0,64 | R\$ 9,65 | R\$ 10,29 |
| 9212205 | 02/2014 | R\$ 0,00 | R\$ 0,90 | R\$ 0,90 |
| 10848857 | 02/2014 | R\$ 0,02 | R\$ 0,37 | R\$ 0,39 |
| 11245099 | 02/2014 | R\$ 0,24 | R\$ 3,72 | R\$ 3,96 |
| 13115290 | 02/2014 | R\$ 0,10 | R\$ 2,80 | R\$ 2,90 |
| 19443671 | 02/2014 | R\$ 7,52 | R\$ 113,03 | R\$ 120,55 |
| 20092386 | 02/2014 | R\$ 5,17 | R\$ 77,63 | R\$ 82,80 |
| 1805460 | 05/2014 | R\$ 2,08 | R\$ 53,63 | R\$ 55,71 |
| 17431587 | 05/2014 | R\$ 0,98 | R\$ 59,40 | R\$ 60,38 |
| 577383 | 08/2014 | R\$ 0,12 | R\$ 7,46 | R\$ 7,58 |
| 6385486 | 08/2014 | R\$ 0,15 | R\$ 9,12 | R\$ 9,27 |
| 7387342 | 08/2014 | R\$ 0,64 | R\$ 38,99 | R\$ 39,63 |
| 8635471 | 08/2014 | R\$ 0,25 | R\$ 3,09 | R\$ 3,34 |
| 8692564 | 08/2014 | R\$ 1,09 | R\$ 13,15 | R\$ 14,24 |
| 8873097 | 08/2014 | R\$ 0,70 | R\$ 42,61 | R\$ 43,31 |
| 9112205 | 08/2014 | R\$ 2,71 | R\$ 32,59 | R\$ 35,30 |
| 9183108 | 08/2014 | R\$ 0,01 | R\$ 0,89 | R\$ 0,90 |
| 9196684 | 08/2014 | R\$ 0,45 | R\$ 5,45 | R\$ 5,90 |
| 9860789 | 08/2014 | R\$ 0,00 | R\$ 0,30 | R\$ 0,30 |
| 10188008 | 08/2014 | R\$ 0,04 | R\$ 2,93 | R\$ 2,97 |
| 10848857 | 08/2014 | R\$ 0,03 | R\$ 0,39 | R\$ 0,42 |
| 13115290 | 08/2014 | R\$ 0,45 | R\$ 5,46 | R\$ 5,91 |
| 13266271 | 08/2014 | R\$ 0,30 | R\$ 18,49 | R\$ 18,79 |
| 16893641 | 08/2014 | R\$ 0,22 | R\$ 13,23 | R\$ 13,45 |
| 17431587 | 08/2014 | R\$ 1,05 | R\$ 63,12 | R\$ 64,17 |
| 19443671 | 08/2014 | R\$ 11,75 | R\$ 141,22 | R\$ 152,97 |
| 19562573 | 08/2014 | R\$ 0,01 | R\$ 1,13 | R\$ 1,14 |
| 20092386 | 08/2014 | R\$ 10,94 | R\$ 131,43 | R\$ 142,37 |
| 532070 | 09/2014 | R\$ 0,41 | R\$ 4,93 | R\$ 5,34 |



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fis. 80
 Rub.

| Unidade Consumidora | Referência | (1) Juros | (2) Multa | Soma: (1) + (2) |
|---------------------|------------|-----------|-----------|-----------------|
| 555118 | 09/2014 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 595683 | 09/2014 | R\$ 0,01 | R\$ 1,11 | R\$ 1,12 |
| 1805460 | 09/2014 | R\$ 0,91 | R\$ 10,95 | R\$ 11,86 |
| 6385486 | 09/2014 | R\$ 0,65 | R\$ 7,87 | R\$ 8,52 |
| 8122946 | 09/2014 | R\$ 0,00 | R\$ 1,00 | R\$ 1,00 |
| 8606986 | 09/2014 | R\$ 0,55 | R\$ 33,51 | R\$ 34,06 |
| 8644934 | 09/2014 | R\$ 1,34 | R\$ 16,14 | R\$ 17,48 |
| 8873097 | 09/2014 | R\$ 3,49 | R\$ 41,95 | R\$ 45,44 |
| 9283765 | 09/2014 | R\$ 0,09 | R\$ 1,11 | R\$ 1,20 |
| 9595937 | 09/2014 | R\$ 2,75 | R\$ 33,06 | R\$ 35,81 |
| 13266271 | 09/2014 | R\$ 1,64 | R\$ 19,77 | R\$ 21,41 |
| 16893641 | 09/2014 | R\$ 1,06 | R\$ 12,78 | R\$ 13,84 |
| 17431587 | 09/2014 | R\$ 5,96 | R\$ 71,59 | R\$ 77,55 |
| 17662767 | 09/2014 | R\$ 0,02 | R\$ 1,40 | R\$ 1,42 |
| 18279053 | 09/2014 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 19161021 | 09/2014 | R\$ 0,22 | R\$ 13,25 | R\$ 13,47 |
| 20273852 | 09/2014 | R\$ 1,17 | R\$ 14,05 | R\$ 15,22 |
| 595632 | 10/2014 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 555118 | 11/2014 | R\$ 0,16 | R\$ 10,14 | R\$ 10,30 |
| 577383 | 11/2014 | R\$ 0,14 | R\$ 8,99 | R\$ 9,13 |
| 1805460 | 11/2014 | R\$ 0,18 | R\$ 11,15 | R\$ 11,33 |
| 6385486 | 11/2014 | R\$ 0,16 | R\$ 9,70 | R\$ 9,86 |
| 7387342 | 11/2014 | R\$ 0,51 | R\$ 30,94 | R\$ 31,45 |
| 7874847 | 11/2014 | R\$ 0,42 | R\$ 25,79 | R\$ 26,21 |
| 8122946 | 11/2014 | R\$ 0,01 | R\$ 1,12 | R\$ 1,13 |
| 8635471 | 11/2014 | R\$ 0,07 | R\$ 4,80 | R\$ 4,87 |
| 8644934 | 11/2014 | R\$ 0,26 | R\$ 16,07 | R\$ 16,33 |
| 8692564 | 11/2014 | R\$ 0,52 | R\$ 31,70 | R\$ 32,22 |
| 8873097 | 11/2014 | R\$ 0,90 | R\$ 54,53 | R\$ 55,43 |
| 9080880 | 11/2014 | R\$ 0,14 | R\$ 8,95 | R\$ 9,09 |
| 9183108 | 11/2014 | R\$ 0,02 | R\$ 1,44 | R\$ 1,46 |
| 9196684 | 11/2014 | R\$ 0,17 | R\$ 10,61 | R\$ 10,78 |
| 9212205 | 11/2014 | R\$ 0,65 | R\$ 39,54 | R\$ 40,19 |
| 9283765 | 11/2014 | R\$ 1,01 | R\$ 1,12 | R\$ 2,13 |
| 9595937 | 11/2014 | R\$ 0,53 | R\$ 31,84 | R\$ 32,37 |
| 9860789 | 11/2014 | R\$ 0,03 | R\$ 2,03 | R\$ 2,06 |
| 9978410 | 11/2014 | R\$ 0,29 | R\$ 17,65 | R\$ 17,94 |
| 10188008 | 11/2014 | R\$ 0,07 | R\$ 4,22 | R\$ 4,29 |
| 13115290 | 11/2014 | R\$ 0,31 | R\$ 3,80 | R\$ 4,11 |



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. 81
Rub.

| Unidade Consumidora | Referência | (1) Juros | (2) Multa | Soma: (1) + (2) |
|---------------------|------------|-----------|------------|---------------------|
| 13266271 | 11/2014 | R\$ 0,43 | R\$ 26,20 | R\$ 26,63 |
| 16893641 | 11/2014 | R\$ 0,34 | R\$ 20,72 | R\$ 21,06 |
| 17431587 | 11/2014 | R\$ 1,76 | R\$ 106,06 | R\$ 107,82 |
| 17662767 | 11/2014 | R\$ 0,02 | R\$ 1,78 | R\$ 1,80 |
| 18279053 | 11/2014 | R\$ 0,15 | R\$ 9,16 | R\$ 9,31 |
| 19161021 | 11/2014 | R\$ 0,08 | R\$ 5,15 | R\$ 5,23 |
| 19443671 | 11/2014 | R\$ 2,66 | R\$ 160,23 | R\$ 162,89 |
| 19562573 | 11/2014 | R\$ 0,11 | R\$ 6,90 | R\$ 7,01 |
| 20273852 | 11/2014 | R\$ 0,25 | R\$ 15,61 | R\$ 15,86 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.946,30 |

Fonte: Faturas de energia elétrica (fls. 37/151 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01).